



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE 008/2024

CONTRATAÇÃO DE SHOW
ARTÍSTICO NACIONAL
COM A DUPLA “PH E
MICHEL” A SER
REALIZADO DURANTE
FESTIVIDADES DE
COMEMORAÇÃO DA
CHEGADA DO ANO NOVO
(RÉVEILLON 2024/2025) NO
MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT,
QUE ACONTECERÁ DIA 31
DE DEZEMBRO DE 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO
053/2024



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio:

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA NETO:89515005191

Assinado de forma digital por ANTONIO
FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.03.06 08:44:18 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: INVOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00

OBJETO: “Acréscitar quantidade no item 02, em razão da necessidade dos serviços de monitoramento eletrônico na unidade escolar denominado Centro de Educação Infantil Sonho Meu, alterando a cláusula quinta, do Contrato nº 054/2021”.

VALOR: R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta).

DATA DE ASSINATURA: 01/03/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA Nº 075, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA. “DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 do Município de Itaúba, sendo:

I – Autoridade Competente:

“a” – **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO** - Prefeito Municipal, matrícula nº 1161.

II – Agente de Contratação:

“a” – **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** – Agente Administrativo, matrícula nº 1102.

III – Equipe de Apoio:

“a” – **CLAYTON MARTINS RODRIGUES** – Agente Administrativo, matrícula nº 1166.

“b” – **IGOR GABRIEL GARCIA PINTO** – Agente Administrativo, matrícula nº 1410.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021.

Art. 3º O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Sr. **CLAYTON MARTINS RODRIGUES**, ficando designado como suplente da Equipe de Apoio;

I – MARCIA MESQUITA AZEVEDO – Agente Administrativo, matrícula nº 144.

Art. 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 118, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, à servidora abaixo relacionado:

1. LUCILIA JACINTA VITORIA, Servidora Pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitida em 16/04/2002, pelo período de 10/02/2024 à 10/04/2024, conforme Laudo Pericial, com o retorno ao trabalho no dia 11/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/02/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 06 de março de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 119, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

Concede Readaptação de Função ao servidor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências;



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT		
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER		
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR		
E-MAIL: smec@itauba.mt.gov.br	TELEFONE: (66) 9 9714-1577		
1. Objeto:			
Contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.			
2. Justificativa da necessidade da contratação:			
Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado na Praça Nova República, no dia 31/12/2024 para compor as atrações das festividades do de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT. Justifica-se a necessidade desta contratação, haja vista que o Município tem como tradição a realização do Reveillon, com apresentação de shows artísticos. Uma celebração onde os artistas animam o público local, trazendo alegria e descontração para crianças, jovens e idosos. Nessas ocasiões, os moradores Itaubense recebem a visita de diversos parentes e amigos para as comemorações de fim de ano. Destacamos também que muitos turistas vêm regularmente ao nosso município para apreciar as maravilhas naturais, como o Rio Teles Pires e o Parque Natural, além de poderem desfrutar de um grandioso espetáculo musical em nossa cidade. As festas de fim de ano como Réveillon são uma grande atração turística em vários locais do mundo, com grandes espetáculos de fogos de artifício à meia-noite e apresentações de shows musicais. Réveillon é o mesmo que ano-novo ou a festa que comemora a chegada de um novo ano, a celebração que comemora a virada do ano, a despedida do ano que passa e as boas-vindas ao ano que chega. Desta forma é imperioso destacar que tal celebração, fomenta o desenvolvimento do turismo e comércio local. Assim, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo busca executar ações, programas e projetos, que viabilizem o acesso a bens culturais essenciais para o exercício da cidadania pensando a arte, a educação e o lazer como meios de inclusão social. Nestes termos a Secretaria realiza e apoia atividades que enriquece, valoriza e contribuem para o crescimento da cultura e turismo local, sendo que, para concretização de tal momento, haverá show pirotécnico com queima fogos de artifício, bem como apresentações que abrihantarão esse momento festivo.			
3. Quantitativo do serviço a ser contratado:			



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 05

VISTO SERVIDOR

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no número de dias em que serão realizados as festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE
1	00086708	433572	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com cantor "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, no dia 31/12/2024. ▪ Data: 31/12/2024; ▪ Local: Praça Nova República no município de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos.	Serviço	01

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a contratação:

- O objeto necessita ser contratado até 30/12/2024.

5. Previsão de Local e data em que será realizado o show:

- O show será realizado na Praça Nova República no município de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **31/12/2024**, a partir das 23:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:30 hora/minutos.

6. Indicação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação:

GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR

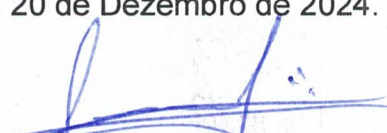
FISCAIS DA ATA/CONTRATO:

TITULAR: PATRICIA KELY JABLONSKI

SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

- Declaro que os agentes públicos indicados para a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Itaúba-MT, 20 de Dezembro de 2024.



ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 06

VISTO SERVIDOR

TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE ATAS/CONTRATOS

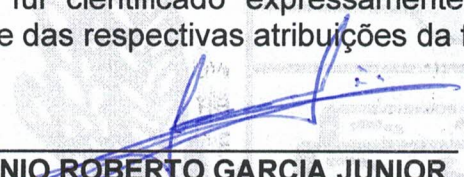
Objeto: Contratação de show artístico nacional com cantor "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no futuro instrumento de contratação do objeto acima descrito.

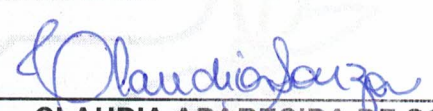
GESTOR (A): ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR	MATRÍCULA: 1503
FISCAL TITULAR: PATRICIA KELY JABLONSKI	MATRÍCULA: 267
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762

CIÊNCIA DOS SERVIDORES INDICADOS:

Declaro que fui cientificado expressamente da minha indicação para gestor/fiscal de Ata/Contrato e das respectivas atribuições da função.


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
GESTOR (A)

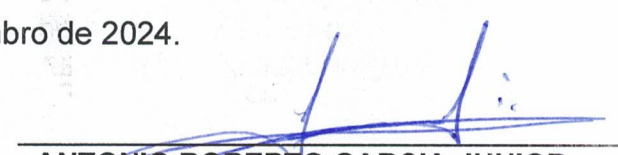

PATRICIA KELY JABLONSKI
FISCAL TITULAR


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
FISCAL SUPLENTE

RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Declaro que a indicação dos servidores considerou os seguintes requisitos: a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Atas/contratos por servidor e a capacidade para o desempenho das atividades.

Itaúba-MT, 20 de Dezembro de 2024.


ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

Objeto: Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00086708	433572	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com cantor "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, no dia 31/12/2024. ▪ Data: 31/12/2024; ▪ Local: Praça Nova República no município de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos	Serviço	01

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Antonio Roberto Garcia Junior

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" para compor o evento de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025).

Diante da necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show artístico com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado na Praça Nova República, no dia **31/12/2024** para compor as atrações das festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024 e fora selecionado a dupla para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Justifica-se a necessidade desta contratação, haja vista que o Município tem como tradição a realização do Reveillon, com apresentação de shows artísticos. Uma celebração onde os artistas animam o público local, trazendo alegria e descontração para crianças, jovens e idosos. Nessas ocasiões, os moradores Itaubense recebem a visita de diversos parentes e amigos para as comemorações de fim de ano. Destacamos também que muitos turistas vêm regularmente ao nosso município para apreciar as maravilhas naturais, como o Rio Teles Pires e o Parque Natural, além de poderem desfrutar de um grandioso espetáculo musical em nossa cidade.

As festas de fim de ano como Réveillon são uma grande atração turística em vários locais do mundo, com grandes espetáculos de fogos de artifício à meia-noite e apresentações de shows musicais. Réveillon é o mesmo que ano-novo ou a festa que comemora a chegada de um novo ano, a celebração que comemora a virada do ano, a despedida do ano que passa e as boas-vindas ao ano que chega. Desta forma é imperioso destacar que tal celebração, fomenta o desenvolvimento do turismo e comércio local.

Assim, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo busca executar ações, programas e projetos, que viabilizem o acesso a bens culturais essenciais para o exercício da cidadania pensando a arte, a educação e o lazer como meios de inclusão social. Nestes termos a Secretaria realiza e apoia atividades que enriquece, valoriza e contribuem para o crescimento da cultura e turismo local, sendo que, para concretização de tal momento, haverá show pirotécnico com queima fogos de artifício, bem como apresentações que abrilhantarão esse momento festivo.

A Contratação em tela visa ao atendimento da necessidade pública, que valorize as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes, por se tratar de evento que congrega as tradições e confraternização das famílias, e por ser uma festa popular com apresentações artísticas. Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de fim de ano provocam afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que representam uma atividade econômica de grande importância para nosso município e região. Compete a esta secretaria promover o planejamento e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela citada, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento. A contratação de show nacional é um dos pontos fortes da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, contribuindo para divulgação e valorização do município.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recurso próprio da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dos requisitos legais para a contratação:

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 10
VISTO SERVIDOR

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Diante das hipóteses previstas nos incisos I a V do artigo acima mencionado e no que tange ao tema da contratação ora pretendida, o artigo 74 da Lei de Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Neste diapasão e dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho a ser contratado, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Portanto, é possível concluir que



dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre outros cantores, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Assim, analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.** Vejamos:

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

A) Forma de contratação: Diretamente ou por meio de empresário exclusivo:

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

O requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo, pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, atendendo a exigência legal.

B) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular. Para escolha dupla "PH E MICHEL", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em outras localidades e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

A dupla é formada por Phillipe Piccinini Uchoa, mais conhecido como PH, e Michel Plattiny. Nascidos no estado de Goiás, os artistas começaram a tocar instrumentos ainda na infância. PH e Michel se conheceram ao fazer parte do Grupo Tróia e lançaram a dupla em 2017.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 12

VISTO SERVIDOR

Ph (Phillipe Piccinini Uchoa) - É um jovem Goiano, que também foi um dos integrantes do Grupo Tróia. Quando ganhou seu primeiro violão aos 10 anos, logo mostrou para toda sua família quanto era habilidoso. Desde novo o pai de Ph levava o filho para fazer participações em shows nos bares das capitais, o violão tampava o rosto do garoto ainda, mas a música falava mais alto e a vontade de cantar só crescia, aos 15 anos montou sua primeira dupla com Felipe Araújo, chamada João Pedro e Felipe, com quem ficou durante 3 anos. Em 2015 com o fim da dupla o jovem ficou aberto a novos projetos e hoje segue sua carreira juntamente com Michel.

Michel Plattiny - Nascido no interior de Goiás, em Catalão, desde muito pequeno a música corria em suas veias. Aos 9 anos entrou para aula de violão e já despertou interesse pelo sertanejo, aos 12 se apresentava em churrascarias e barzinhos de sua cidade. Com 17 anos sentiu a necessidade de ir em busca de seus sonhos e mudou-se para Goiânia. Na sequência Michel teve a chance de apresentar seu trabalho para o empresário Wilton Carlos, na ocasião o pai do garoto, pediu para seu filho subir ao palco com Cristiano Araújo e cantar uma canção, desde aquele dia aquela voz marcante ficou na mente do empresário, até que cinco anos depois surgiu a oportunidade para mostrar todo esse talento para o Brasil com o convite para o Grupo Tróia e um ano depois para a dupla sertaneja no qual integra hoje juntamente com antigo parceiro de grupo PH.

Ao som de "Disk Recaída", PH e Michel se apresentaram como Aposta no palco do SóTocaTop programa da Rede Globo. Em 2016, PH e Michel participaram do SuperStar como integrantes da banda Tróia. Um ano depois, os cantores optaram por formar uma dupla, e lançaram o álbum "Nova História", que traz participações especiais de Maiara & Maraísa, Matheus & Kauan.

Dupla que desde 2017 vem crescendo no cenário sertanejo, PH e Michel lançaram mais um EP em parceria com a Universal Music. E chamaram a atenção do mercado depois do lançamento do hit "Disk Recaída", faixa mais famosa, que conta com mais de 13 milhões de visualizações no YouTube e mais de sete milhões de streams no Spotify.

O EP "Rolê Mais Diferente", trouxe o chamado "eletronejo", estilo que mistura elementos típicos da música sertaneja e batidas eletrônicas, que já é sucesso no centro-oeste do Brasil, principalmente no estado de Goiás. O novo projeto reuniu sete faixas, incluindo versões de músicas já lançadas e canções inéditas. A música de trabalho para promoção do EP é "Vidinha", lançada junto com o vídeo.

Apesar de jovens os artistas começaram a se dedicar à música ainda na infância, mas hoje já tem uma carreira consolidada. Ao longo de sua trajetória artística, PH e Michel puderam contar com o apoio de grandes mentores, como Cristiano Araújo, Belo e Felipe Araújo, que já fez dupla com PH. Eles carregam uma coleção de parcerias de peso desde o primeiro álbum, com participações de artistas como Matheus & Kauan e Maiara & Maraísa. Recentemente, no EP "Rolê Diferente 2.0", gravado ao vivo em Goiânia, a dupla convidou Lauana Prado para

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



colaborar na faixa "Secador de Lágrimas", que acumula mais de 1.2 milhão de visualizações no YouTube desde o lançamento.

Local e data de realização do show:

O show será realizado na Praça Nova República no município de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **31/12/2024**, a partir das 23:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:30 hora/minutos.

A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação será até **31/01/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para escolha da dupla "PH E MICHEL", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e no brasil e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração (Inexigibilidade de Licitação), cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma a solução proposta para o caso em tela é a contratação por Inexigibilidade da dupla "PH E MICHEL". A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico da dupla "PH E MICHEL" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com o artista, através da empresa **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, com sede na Av E, nº 1470, Quadra-29a Lote 01 Sala 805 Edif Juscelino Kubitschek, Bairro Jd Goias, CEP. 74.810-030, cidade de Goiânia/GO.

As especificações técnicas contidas no presente estudo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD, em que serão realizadas as festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00086708	433572	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com cantor "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, no dia 31/12/2024. ▪ Data: 31/12/2024; ▪ Local: Praça Nova República no município de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos	Serviço	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.brFLS Nº 15
[assinatura]
VISTO SERVIDOR

O valor estimado referente à apresentação artística (show) da dupla "PH E MICHEL", no evento de realização das festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
BANDA E TECNICA	R\$ 22.450,00
DESPESAS TRANSPORTE	R\$ 37.746,00
IMPOSTO NOTA FISCAL	R\$ 36.400,00
VALOR DOS ARTISTAS E ESCRITORIO	R\$ 30.550,00
REFEIÇÃO ESTRADA	R\$ 3.200,00
EMPRESARIOS	R\$ 11.654,00
LOCAÇÃO BACKLINE	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

Para tanto, conforme pode ser verificado (notas fiscais/contratos/comprovantes em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da dupla "PH E MICHEL" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pelo artista esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em outras regiões.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Ademais, informo-vos que o recurso para pagamento das despesas decorrente do cachê do show artístico nacional com a dupla, correrá por conta de recurso próprio da Prefeitura

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Municipal de Itaúba/MT e o pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o fornecimento da prestação do serviço é único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

Então, no presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, recomenda-se que seja verificada as questões de estrutura para o atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ead, e estrutura física de camarim) e demais serviços necessários para a realização do evento.

11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e



IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

- Garantir o acesso de toda a população à cultura, promovendo a inclusão social e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática;
- Proporcionar um evento público com shows ao vivo regionais, nacionais é um aspecto crucial, pois garante o acesso igualitário da população a eventos culturais. Ao proporcionar essa acessibilidade, a administração democratiza o acesso à cultura, mas também promove a participação ativa dos cidadãos na apreciação e celebração das artes, cumprindo assim um dos objetivos fundamentais da política cultural estadual a democratização e descentralização da cultura. O evento tem o potencial de atrair visitantes e turistas interessados em vivenciar experiências culturais autênticas e diferenciadas.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS



Considerando que é uma contratação de profissional do setor artístico, não há de se falar em impacto ambiental advindo desta contratação.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Cópia da Carta Proposta para realização de show com a dupla "PH E MICHEL" e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações da dupla "PH E MICHEL" para realização de eventos em outros estados/municípios;

16. ACESSO A INFORMAÇÃO

16.1. O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

16.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 23 de Dezembro de 2024.


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS
MATRÍCULA - 762


PATRICIA KELY JABLONSKI
ASSISTENTE TEC. ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 267

DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

VISTO SERVIDOR

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS**1 - OBJETO**

1.1. Contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 – SETOR REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00086708	433572	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com cantor "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, no dia 31/12/2024. ▪ Data: 31/12/2024; ▪ Local: Praça Nova República no município de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos	Serviço	01	150.000,00	150.000,00

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 150.000,00

3.2. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização do show, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

21

VISTO SERVIDOR

DETALHAMENTO:	VALOR
BANDA E TECNICA	R\$ 22.450,00
DESPESAS TRANSPORTE	R\$ 37.746,00
IMPOSTO NOTA FISCAL	R\$ 36.400,00
VALOR DOS ARTISTAS E ESCRITORIO	R\$ 30.550,00
REFEIÇÃO ESTRADA	R\$ 3.200,00
EMPRESARIOS	R\$ 11.654,00
LOCAÇÃO BACKLINE	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista / Banda / Cantor / Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
PH E MICHEL	PREF. MUN. DE SAO GABRIEL DO OESTE - MS	160.000,00
PH E MICHEL	PREF. MUN. DE ITAPIRATINS - TO	150.000,00
PH E MICHEL	PREF. MUN. DE EDEALINA - GO	180.000,00
PH E MICHEL	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - OBS: NOTA FISCAL REFERENTE A 50% DO CONTRATO.	75.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Itaúba/MT, 23/12/2024.


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS
MATRÍCULA - 762


PATRICIA KELY JABLONSKI
ASSISTENTE TÊC. ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - 267

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

E&A

PHM
SHOW ACÚSTICO



E&A
PRODUÇÕES E EVENTOS
CARTA PROPOSTA
À PREFEITURA DE ITAÚBA-MT

CONFORME SOLICITAÇÃO, SEGUE PROPOSTA PARA APRESTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA DUPLA PH E MICHEL EM SHOW ACÚSTICO, NA CIDADE DE ITAÚBA-MT, NA FORMA QUE SEGUE.

- DATA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024;
- VALOR DO CACHÊ: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS);
 - DETALHAMENTO DESPESAS DO CACHE:
 - BANDA E TECNICA R\$ 22.450,00
 - DESPESAS TRANSPORTE R\$ 37.746,00
 - IMPOSTO NOTA FISCAL R\$ 36.400,00
 - VALOR DOS ARTISTAS E ESCRITORIO R\$ 30.550,00
 - REFEIÇÃO ESTRADA R\$ 3.200,00
 - EMPRESARIOS R\$ 11.654,00
 - LOCAÇÃO BACKLINE R\$ 8.000,00

➤ **PAGAMENTO:**

NA SEGUINTE CONTA:

E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/PIX: 22.025.526/0001-69
BANCO ITAU (341)
AGENCIA: 6630
CONTA C: 99168-2

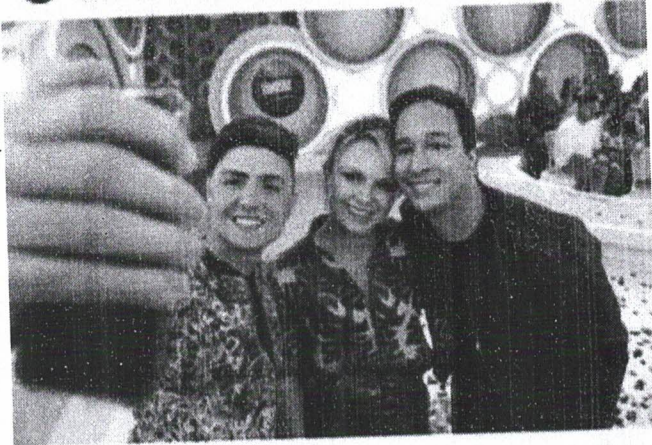
GOIÂNIA, 19 de dezembro de 2024

E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.025.526/0001-69

MATERIAL DE TV



phemichel •
SBT - Sistema Brasileiro De Televisão



PROGRAMA DA ELIANA



👍 Curtido por foguimmix e outras 1.794 pessoas

phemichel É hoojeeeee e é daqui a pouco! Quem assistir, filma posta no stories e marca a gente q vamos repostar todooss!!!! 🤔 ansiedade a mil

Ver todos os 24 comentários

dedetolentino 🤔 Demais!! 🤔

mathheusrarafalovik Merecem o mundo! 🤔

3 de novembro de 2019 - Ver tradução

MATERIAL DE TV

Rede Globo - Projac.



 Curtido por foguimmix e outras 2.693 pessoas

phemichel Programa Encontro com Fátima Bernardes

Ver todos os 28 comentários

danyellebrenda          

lucciacamilo      Deus é Fiel!

PROGRAMA ECONTRO REDE GLOBO

MATERIAL DE TV



PROGRAMA ENCONTRO REDE GLOBO

MATERIAL DE TV

phemichel



2.552 visualizações · Curtido por lucaslealb

phemichel Você sabia, que estamos mega ansiosos para chegar sábado e ver o que vão achar da nossa atuação no @sotocatop ? Será q tem mais alguém assim? rsrs... mais

Ver todos os 19 comentários

dayannadiasoficial

cainhovr Vocês são feras

21 de novembro de 2019 · Ver tradução

PROGRAMA SÓ TOCA TOP REDE GLOBO

MATERIAL DE TV



phemichel

...



Curtido por frederico_uchoa e outras 247 pessoas

phemichel Bora aproveitar que #SEXTOU e bora lá na @applemusic curtir todos os nossos álbuns 🎧🎧 Bom sex... ops, bom dia pra vcs kkk... mais

Ver todos os 3 comentários

danyellebrenda ❤️❤️❤️❤️❤️❤️

2 de setembro de 2020 · Ver tradução

CAPA DA APLLE MUIC

MATERIAL DE TV



phemichel

...



Curtido por michelpchem e outras 743 pessoas

phemichel Neste domingo tem PH e Michel no @domingoespetacular da @recordtvoficial em um quadro super legal, vamos falar de música e COMIDA... mais

Ver todos os 15 comentários

fellipemoraiscantor Ai ss

phemichelfc

17 de abril de 2020 · Ver tradução

DOMINGO ESPETACULAR RECORD

MATERIAL DE TV

phemichel ●



 Curtido por humbertosmp e outras 206 pessoas

phemichel Olha que top, estamos na capa de uma das maiores playlists do @spotifybrasil , a #GeraçãoSertaneja Bora lá curtir? Só ir no stories e arrastar pra cima. A... mais.

Ver todos os 4 comentários

aryealexandre Essa é pesada 🌴🌴🌴🌴

CAPA DA PLAYLIST GERAÇÃO SERTANEJA SPOTIFY

MATERIAL DE TV



phemichel
Cancún México

...



Curtido por show_ericsonlopes e outras 3.284
pessoas

CLIFE GRAVADO EM CANCÚM NO MÉXICO

MATERIAL DE TV



phemichel
Cancún México

...



Curtido por show_ericsonlopes e outras 3.284
pessoas

PLAYLIST DEEZER BR

MATERIAL DE TV



phemichel

...

**Ouçá
nossa
playlist
100%**

PH e Michel



Curta um
Rolê Diferente

deezer



Curtido por julianapiccinini01 e outras 159 pessoas

phemichel Se liga nessa novidade que a @deezerbr preparou pra nós e pra todos que curte nosso trabalho. Uma playlist 100% PH e Michel 🎧🎧 Top neeee? Corre lá... mais

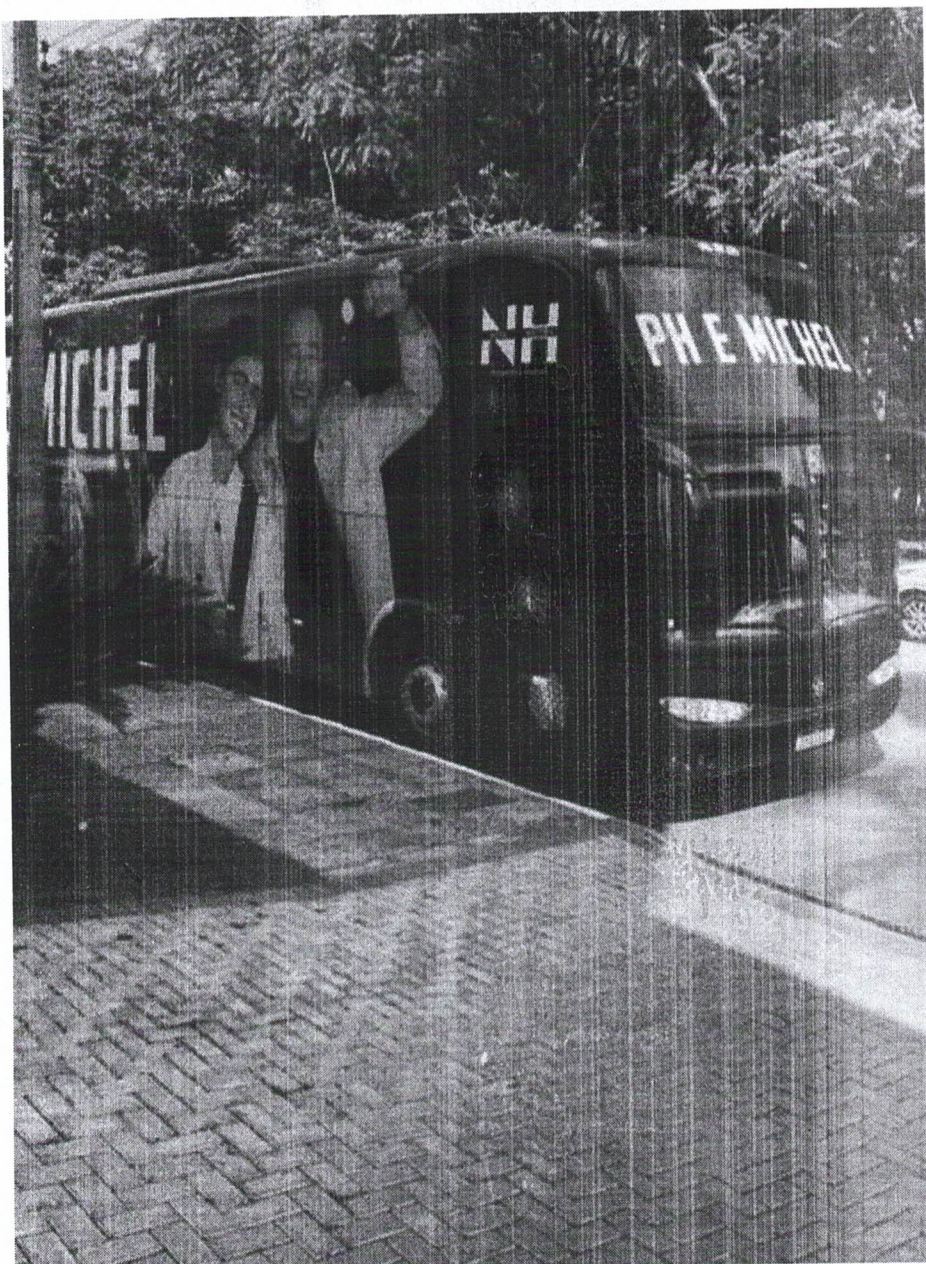
Ver todos os 2 comentários

danyellebrenda ❤️❤️❤️❤️❤️❤️

24 de setembro de 2020 • Ver tradução

PH E MICHEL PELO BRASIL E PELO MUNDO

MATERIAL DE TV



ONIBUS DA DUPLA PLOTADO

MATERIAL DE TV



phemichel

...



...



Curtido por paulopraddoshows e outras pessoas

phemichel Noite incrível em Adelândia (GO)!! ❤️
Agradecemos pelo carinho e a todos que estiveram presentes!! Até a próxima 🌟

Ver todos os 13 comentários

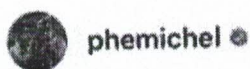
alinecsousa Pancada 🍷🍷🍷🍷

danyellebrenda ❤️❤️❤️❤️❤️❤️❤️

30 de abril · Ver tradução

PUBLICAÇÃO DE SHOW REALIZADO NA CIDADE DE ADELÂNDIA-GO

MATERIAL DE TV



phemichel



Curtido por paulopraddoshows e outras pessoas

phemichel Noite incrível em Adelândia (GO)!!
Agradecemos pelo carinho e a todos que estiveram presentes!! Até a próxima

Ver todos os 13 comentários

alinecsousa Pancada

danyellebrenda

30 de abril · Ver tradução

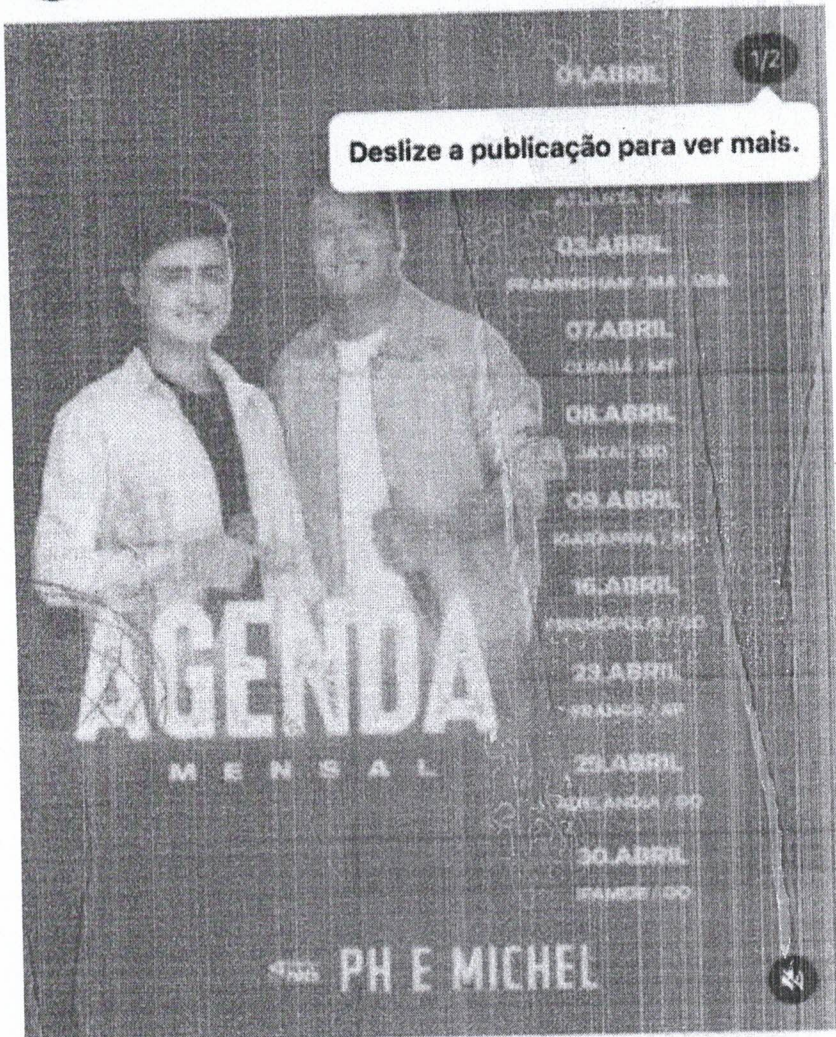
PUBLICAÇÃO DE SHOW REALIZADO NA CIDADE DE ADELÂNDIA-GO

MATERIAL DE TV



phemichel

...



Curtido por lekim_batera e outras 477 pessoas

phemichel E esse mês de Abril vai vim com tudooo!! Com muito PH&Michel e música boaaa 🔥🔥 onde vamos nos encontrar?

Ver todos os 41 comentários

MATERIAL DE TV



PROGRAMA ENCONTRO NA REDE GLOBO

MATERIAL DE TV

phemichel



 Curtido por humbertosmp e outras 540 pessoas

phemichel #tbt com o nosso parceiraço @tierry pra avisar que É AMANHÃ ✨ Se vc já tá preparado pra curtir #JáQueABocaNãoBeija comenta 🔥

Ver todos os 37 comentários

phemichel @falameugatotiehit ❤️👍

phemichel @falameugatotiehit 🙏

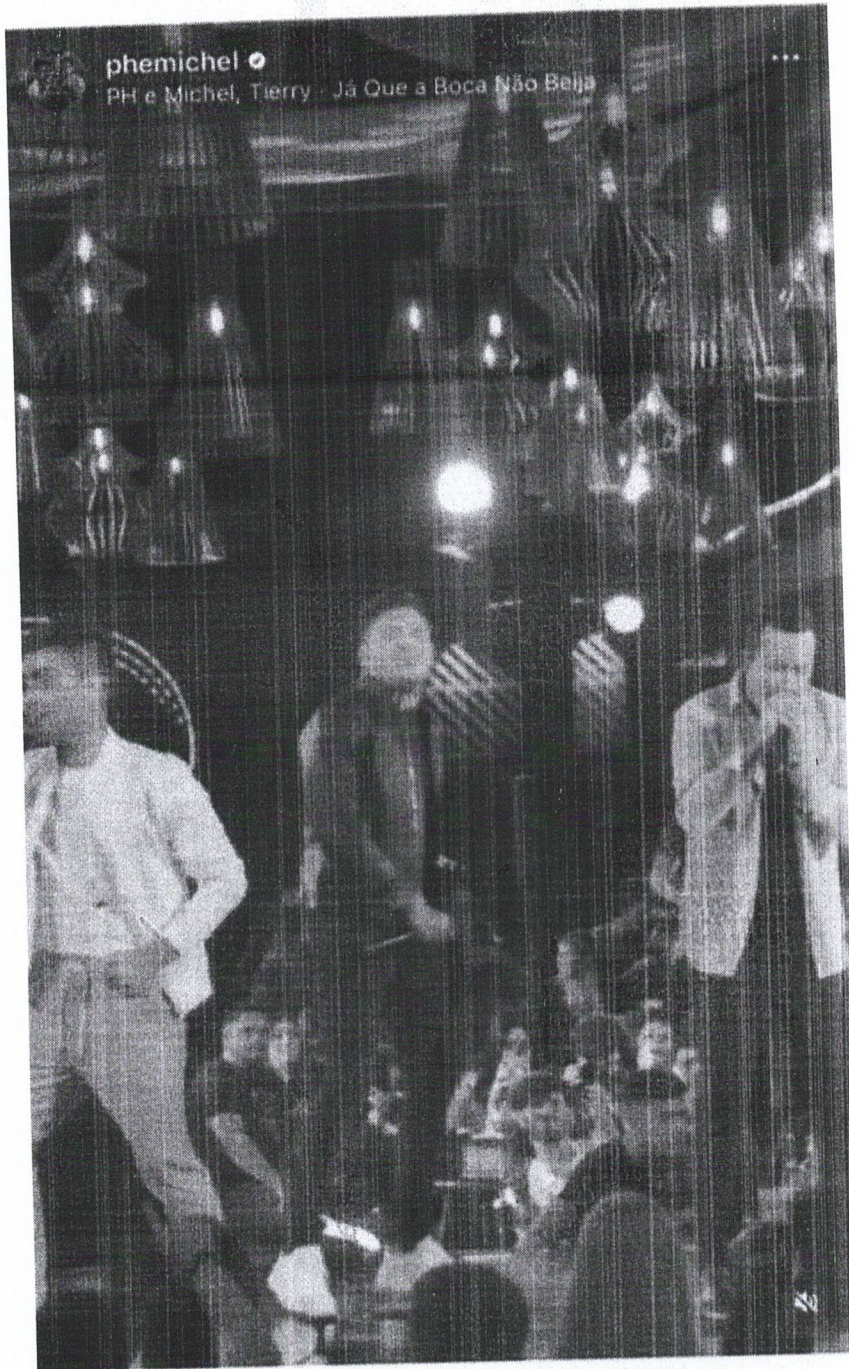
17 de março · Ver tradução

PARTICIPAÇÃO DO TIERRY NO DVD DO PH E MICHEL

MATERIAL DE TV



PHMICHEL
Publicações

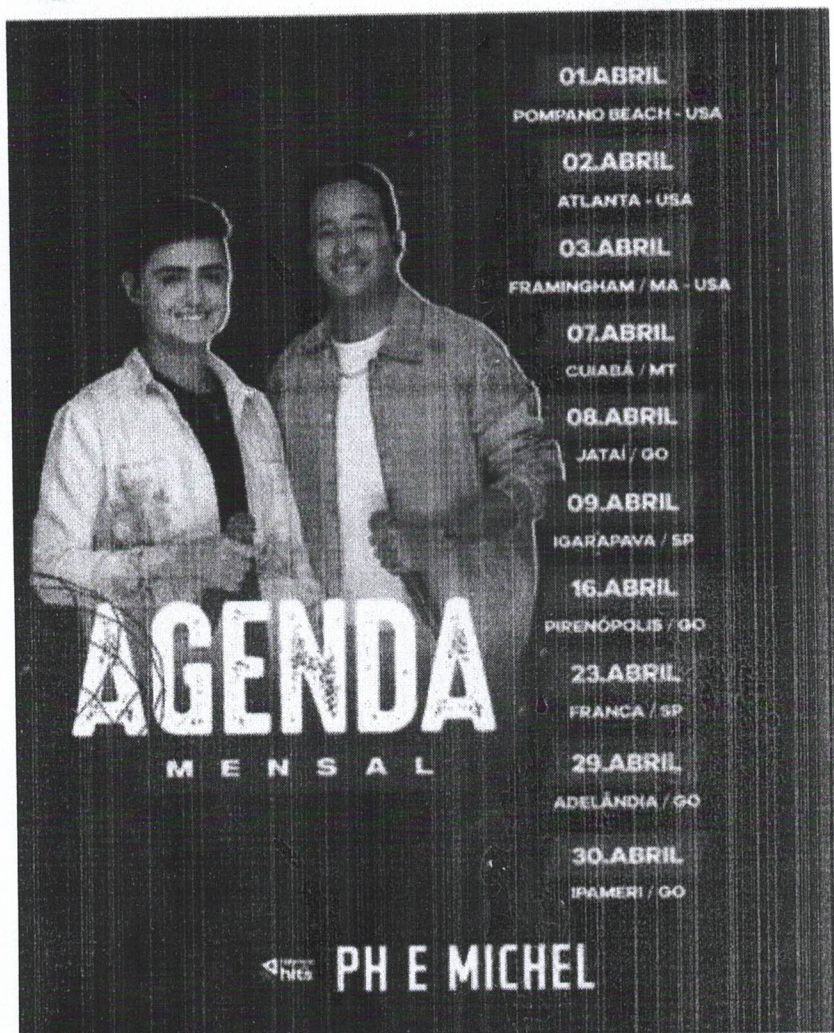


PARTICIPAÇÃO DO TIERRY NO DVD DO PH E MICHEL

MATERIAL DE TV



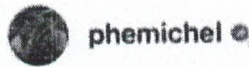
phemichel



Curtido por lekim_batera e outras 477 pessoas

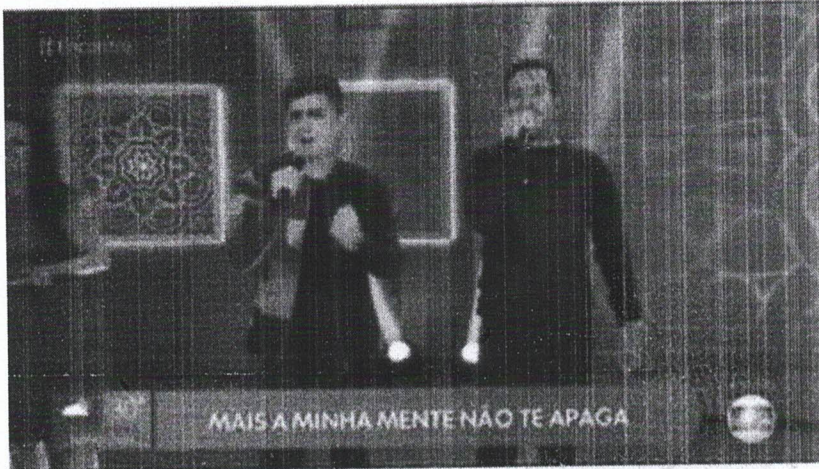
phemichel E esse mês de Abril vai vim com tudooo!! Com muito PH&Michel e música boaaa 🔥🔥 onde vamos nos encontrar?

MATERIAL DE TV



phemichel

...



Curtido por michelpem e outras 1.894 pessoas

phemichel Eu me acostumei 🎵 Deixe um ❤️ pra esse #tbt especial com o @belo-no #ProgramaEncontro

Ver todos os 115 comentários

phemichel @matheuzinviolinista 🥰🥰

phemichel @raffaelmachado saudades de tomar uma gelada com o meu cunhado

24 de fevereiro · Ver tradução

PROGRAMA ENCONTRO REDE GLOBO

MATERIAL DE TV



 Curtido por show_ericsonlopes e outras pessoas
phemichel É amanhã o grande dia  

#dvd #phemichel #tierry #diegoevictorhugo #sertanejo

Ver todos os 52 comentários

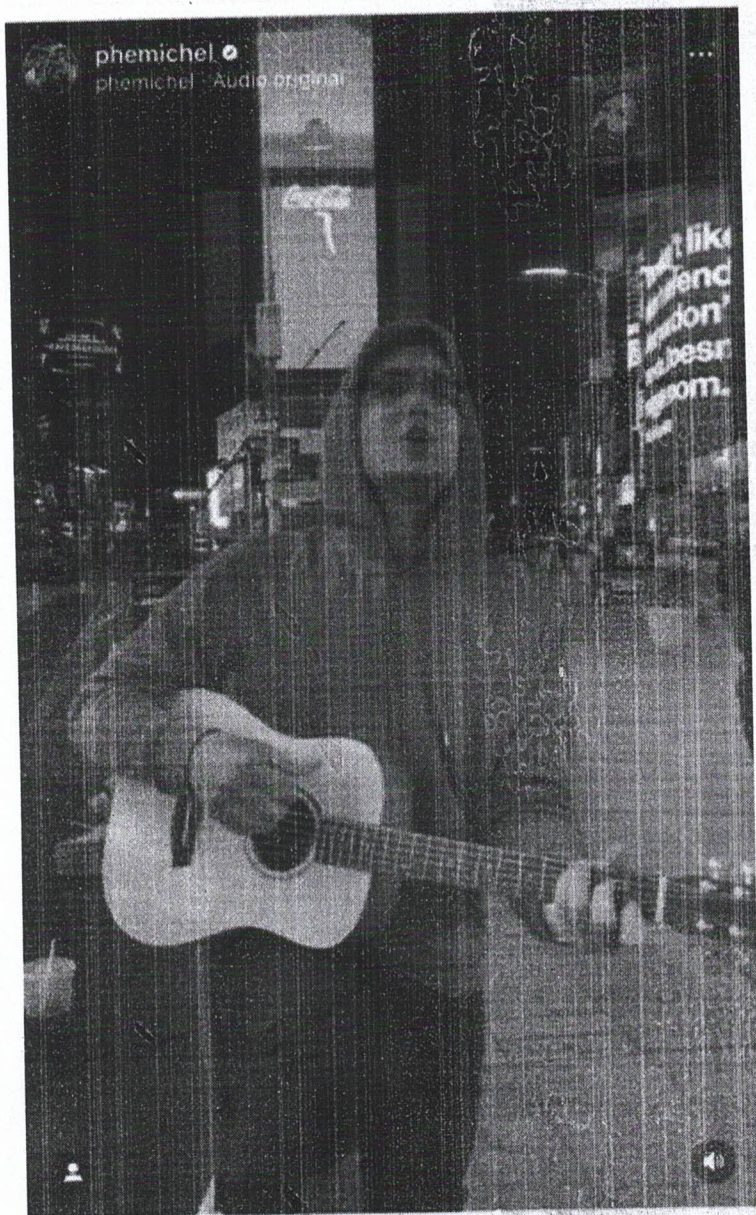
[fellinemoraiscantor](#)   

GRAVAÇÃO DVD "MPB" E SUAS PARTICIPAÇÕES

MATERIAL DE TV



PHMICHEL
Publicações



O PH TOCANDO VIOLÃO NA TIMES SQUARE EM NOVA YORK

MATERIAL DE TV



phemichel



Curtido por show_ericsonlopes e outras 10.097 pessoas

phemichel A ficha não caiu ainda ❤️
Em luto pela rainha @mariliamendoncacadantora
Descanse em paz 🙏... mais

Ver todos os 71 comentários

jessica_amartins ❤️ 🙏

frederico_uchoa 🙏 🙏 🙏 muito triste!

5 de novembro de 2021 · Ver tradução

FOTO COM MARILIA MENDONÇA

MATERIAL DE TV



phemichel



Curtido por foguimmix e outras 478 pessoas

phemichel Bomm demais Dividir os palcos com esse brother
@felipearaujocantor ... mais

Ver todos os 27 comentários

phemichel @kethlygabrieli

phemichel @adrsil20

28 de setembro de 2021 · Ver tradução

PUBLICAÇÃO JUNTO COM O CANTO FELIPE ARAUJO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 103721/2018

Número da Nota **39**
Data Emissão **09/09/2024**
Código Verificação **B8FC-H1D2**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.025.526/0001-69** Inscrição Municipal **4700821**
Nome/Razão Social **E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
Endereço **AV T7 N.1470 QD.B29A LT.01**
Bairro **SET OESTE**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP **74140110** Telefone **(62) 39980120**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social **MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE MS**
CPF/CNPJ **15.389.588/0001-94**
Endereço **RUA MARTINMIANO ALVES DIAS N. 1211 SN**
Bairro **CENTRO**
Município **SAO GABRIEL DO OESTE - MS** CEP **79490000**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO COM A DUPLA PH E MICHEL NA DATA DE 06/09/2024 EM COMEMORACAO AO 28 FESTA DE LEITAO NO ROLETE - 2024

ISS RETIDO PELO TOMADOR, SENDO DEVIDO NO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE MS

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada
DoSetorDeEventos(PERSE).FicadispensadaaretencaodoIRPJ,daCSLL, da Contribuicao para o PIS/Pasep e da Cofins. Artigo 1,paragrafo 3dalei14.592, de 30demaio de2023.

CONTRATO N 210/2024
PROCESSO ADM 32438/2024
INEXIGIBILIDADE N 021/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.025.526/0001-69
BANCO ITAU: 341
AG: 6630
CONTA CORRENTE: 99168-2
PIX: 22.025.526/0001-69

Atividade 900190200
Producao musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 160.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 160.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(-) Valor da Nota	R\$ 160.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em SAO GABRIEL DO OESTE-MS	Imposto devido em (*) SAO GABRIEL DO OESTE-MS	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 160.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 160.000,00			

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.
(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 3



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

AIDF 103721/2018

Número da Nota

25

Data Emissão

23/05/2024

Código Verificação

3P8Z-WPMQ

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ

22.025.526/0001-69

Nome/Razão Social

E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Endereço

AV T7 N.1470 QD.B29A LT.01

Bairro

SET OESTE

Município

GOIÂNIA - GO

CEP

74140110

Telefone

(62) 39980120

Inscrição Municipal

4700821

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS

CPF/CNPJ

37.425.683/0001-39

Endereço

AV TOCANTINS N. SN QD 62 LT 02

Bairro

NOVO HORIZONTE

Município

ITAPIRATINS - TO

CEP

77718000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO COM DUPLA PH E MICHEL PARA O EVENTO DA XXII CAVALGADA E FESTIVIDADES DO MUNICIPIO ITAPIRATINS-TO

ISS RETIDO PELO TOMADOR, SENDO DEVIDO NO MUNICIPIO DE ITAPIRATINS-TO

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE). Fica dispensada aretencaodoIRPJ,da CSLL, da Contribuicao para o PIS/Pasep e da Cofins. Artigo 1, paragrafo 3 da lei 14.592, de 30 de maio de 2023.

CONTRATO N015/2024

PROCESSO ADM N 370/2024

INEXIGIBILIDADE N 005/2024

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 22.025.526/0001-69

BANCO ITAU: 341

AG: 6630

CONTA CORRENTE: 99168-2

PIX: 22.025.526/0001-69

Atividade 900190200

Producao musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 150.000,00		Valor dos Serviços	R\$ 150.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00		(=) Valor da Nota	R\$ 150.000,00	
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ —		(-) Deduções	R\$ (**)	
(=) Valor Líquido	R\$ —		(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	
Serviço prestado em ITAPIRATINS-TO	Imposto devido em (*) ITAPIRATINS-TO		(x) Alíquota	% (**)	
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)	
Valor dos Serviços R\$ 150.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 150.000,00	

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 3



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
AIDF 103721/2018

Número da Nota **13**
Data Emissão **20/12/2023**
Código Verificação **6A4Z-18W8**

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ **22.025.526/0001-69**
Nome/Razão Social **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Endereço **AV T7 N.1470 QD.B29A LT.01**
Bairro **SET OESTE**
Município **GOIÂNIA - GO** CEP 74140110 Telefone (62) 39980120

Inscrição Municipal **4700821****TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **O MUNICIPIO DE EDEALINA**
CPF/CNPJ **24.852.618/0001-48**
Endereço **RUA 21 N. S/N QUADRA 04**
Bairro **CENTRO**
Município **EDEALINA - GO** CEP 75945000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTACAO ARTISTICA COM DUPLA PH E MICHEL EM COMEMORACAO AS FESTIVIDADES DO REVEILLON NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ISS RETIDO PELO TOMADOR, SENDO DEVIDO NO MUNICIPIO DE EDEALINA-GO

Empresa beneficiada pelo Programa de recuperacao do Setor de Eventos PERSE, lei 14.148/2021. Conforme 3 da MP 1.147/2022, Ficadispensada a retencao do IRPJ, da CSLL, da Contribuicao para o PIS/Pasep e da Cofins.

CONTRATO N 154/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO N 008/2023
PROCESSO ADM N 7.768/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

BANCO ITAU
AG 6630
CC 99168-2
E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.025.526/0001-69
PIX: 22.025.526/0001-69

Atividade 900190200
Producao musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$	180.000,00	Valor dos Serviços	R\$	180.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	180.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	---	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	---	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em EDEALINA-GO	Imposto devido em (*) EDEALINA-GO		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 180.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 180.000,00	

Informações Importantes:

Usuário: 3

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

AIDF 103721/2018

Número da Nota

31

Data Emissão

28/06/2024

Código Verificação

5F83-W1ZQ

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

CPF/CNPJ

22.025.526/0001-69

Inscrição Municipal

4700821

Nome/Razão Social

E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Endereço

AV T7 N.1470 QD.B29A LT.01

Bairro

SET OESTE

Município

GOIÂNIA - GO

CEP

74140110

Telefone

(62) 39980120

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CPF/CNPJ

21.568.212/0001-40

Endereço

AV. BARRA DO COCO N. SN QD 44

Bairro

CENTRO

Município

CASEARA - TO

CEP

77680000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW ARTISTICO COM A DUPLA PH E MICHEL A SER REALIZADO NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, NA PRAIA DO SOL EM COMEMORACAO A TEMPORADA DE 2024

ISS RETIDO PELO TOMADOR, SENDO DEVIDO NO MUNICIPIO DE CASEARA-TO

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE).FicadispensadaaretencaodoIRPJ,daCSLL, da Contribuicao para o PIS/Pasep e da Cofins. Artigo 1, paragrafo 3 da lei 14.592, de 30demaio de2023.

NOTA FISCAL REFERENTE A 50% DO CONTRATO.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 22.025.526/0001-69

BANCO ITAU: 341

AG: 6630

CONTA CORRENTE: 99168-2

PIX: 22.025.526/0001-69

Atividade 900190200

Producao musical

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Demonstrativo			Cálculo do Imposto		
Valor dos Serviços	R\$ 75.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 75.000,00		
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00		
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 75.000,00		
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ ---	(-) Deduções	R\$ (**)		
(=) Valor Líquido	R\$ ---	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)		
Serviço prestado em CASEARA-TO	Imposto devido em (*) CASEARA-TO	(x) Alíquota	% (**)		
		(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)		
Valor dos Serviços R\$ 75.000,00	Desconto R\$ 0,00	Valor da Nota R\$ 75.000,00			

Informações Importantes:

(*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(**) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 3



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

50

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 053/2024

Do: Agente de Contratação

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: "Contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024."

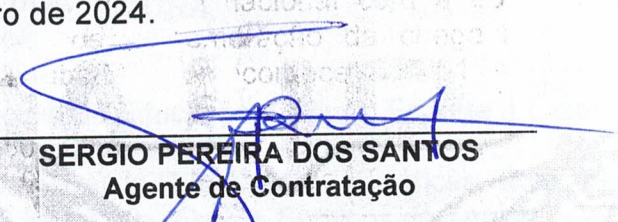
VALOR ESTIMADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme previsto no Documento de Estimativa de Preços da Contratação.

Em observância ao preceito legal contido no art. 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, venho por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria requisitante:

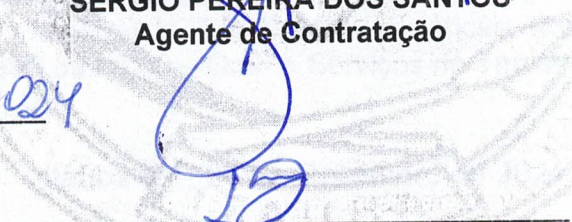
➤ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 24 de Dezembro de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Recebido em 24/12/2024


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 52

VISTO SERVIDOR

TERMO DE REFERÊNCIA**DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

▪ Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	▪ Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Equipamentos e Material Permanente (x) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serviços de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
▪ Unidade Demandante: - Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;	

MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

▪ Modalidade de Licitação: () Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso () Dispensa de Licitação (x) Inexigibilidade de Licitação	▪ Tipo de Licitação: () Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico (x) Não se aplica
▪ Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (x) NÃO	▪ Origem do Recurso: (x) Próprio da Prefeitura () Programas da União () Programas do Estado () Convênio / Contrato de Repasse - União () Convênio / Contrato de Repasse - Estado () Outros
▪ Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO	▪ Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (x) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a **contratação de show artístico nacional com a dupla “PH E MICHEL” a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.**

Descrição detalhada:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE
1	00086708	433572	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com cantor “PH E MICHEL” a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo	Serviço	01



			(Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, no dia 31/12/2024. ▪ Data: 31/12/2024; ▪ Local: Praça Nova República no município de Itaúba/MT; ▪ Horário: A partir das 23:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos		
--	--	--	---	--	--

1.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados, o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3. O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no número de dias em que serão realizadas as festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025), estimando-se a quantidade estabelecida na tabela a acima.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até **31/01/2025**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Itaúba/MT.

2.3. As festas de fim de ano como Réveillon são uma grande atração turística em vários locais do mundo, com grandes espetáculos de fogos de artifício à meia-noite e apresentações de shows musicais. Réveillon é o mesmo que ano-novo ou a festa que comemora a chegada de um novo ano, a celebração que comemora a virada do ano, a despedida do ano que passa e as boas-vindas ao ano que chega. Desta forma é imperioso destacar que tal celebração, fomenta o desenvolvimento do turismo e comércio local.

2.4. A Contratação em tela visa ao atendimento da necessidade pública, que valorize as manifestações folclórico-culturais, bem como as tradições cultivadas pelos munícipes, por se tratar de evento que congrega as tradições e confraternização das famílias, e por ser uma festa popular com apresentações artísticas. Pelo mesmo viés da utilidade pública, impende referir que as tradicionais festas de fim de ano provocam afluxo de visitantes ao Município gerando divisas, emprego, renda e visibilidade turística, que representam uma atividade econômica de grande importância para nosso município e região. Compete a esta secretaria promover o planejamento



e o fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como área estratégica para o desenvolvimento local.

2.5. A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante, ante o evento integrar o calendário cultural do município.

2.6. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual, em razão do município de Itaúba não possuir constituído a elaboração do referido plano para o exercício de 2024, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do show artístico da dupla "PH E MICHEL" através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, por se tratar de serviço singular uma vez que não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

3.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com o artista, através da empresa **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, com sede na Av E, nº 1470, Quadra-29a Lote 01 Sala 805 Edif Juscélino Kubitschek, Bairro Jd Goiás, CEP. 74.810-030, cidade de Goiânia/GO.

3.3. As especificações técnicas contidas no presente termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74 inciso II, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Forma de Contratação e Razão da escolha do executante:

4.2. No caso em tela, a contratação será realizada diretamente com o artista, através da empresa **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, atendendo a exigência legal.



4.3. Para escolha dupla " PH E MICHEL", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em outras localidades e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

4.3.1. Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

4.3.2. A dupla é formada por Phillipe Piccinini Uchoa, mais conhecido como PH, e Michel Plattiny. Nascidos no estado de Goiás, os artistas começaram a tocar instrumentos ainda na infância. PH e Michel se conheceram ao fazer parte do Grupo Tróia e lançaram a dupla em 2017. Ph (Phillipe Piccinini Uchoa) - É um jovem Goiano, que também foi um dos integrantes do Grupo Tróia. Quando ganhou seu primeiro violão aos 10 anos, logo mostrou para toda sua família quanto era habilidoso. Desde novo o pai de Ph levava o filho para fazer participações em shows nos bares das capitais, o violão tampava o rosto do garoto ainda, mas a música falava mais alto e a vontade de cantar só crescia, aos 15 anos montou sua primeira dupla com Felipe Araújo, chamada João Pedro e Felipe, com quem ficou durante 3 anos. Em 2015 com o fim da dupla o jovem ficou aberto a novos projetos e hoje segue sua carreira juntamente com Michel. Michel Plattiny - Nascido no interior de Goiás, em Catalão, desde muito pequeno a música corria em suas veias. Aos 9 anos entrou para aula de violão e já despertou interesse pelo sertanejo, aos 12 se apresentava em churrascarias e barzinhos de sua cidade. Com 17 anos sentiu a necessidade de ir em busca de seus sonhos e mudou-se para Goiânia. Na sequência Michel teve a chance de apresentar seu trabalho para o empresário Wilton Carlos, na ocasião o pai do garoto, pediu para seu filho subir ao palco com Cristiano Araújo e cantar uma canção, desde aquele dia aquela voz marcante ficou na mente do empresário, até que cinco anos depois surgiu a oportunidade para mostrar todo esse talento para o Brasil com o convite para o Grupo Tróia e um ano depois para a dupla sertaneja no qual integra hoje juntamente com antigo parceiro de grupo PH. Ao som de "Disk Recaída", PH e Michel se apresentaram como Aposto no palco do SóTocaTop programa da Rede Globo. Em 2016, PH e Michel participaram do SuperStar como integrantes da banda Tróia. Um ano depois, os cantores optaram por formar uma dupla, e lançaram o álbum "Nova História", que traz participações especiais de Maiara & Maraisa, Matheus & Kauan. Dupla que desde 2017 vem crescendo no cenário sertanejo, PH e Michel lançaram mais um EP em parceria com a Universal Music. E chamaram a atenção do mercado depois do lançamento do hit "Disk Recaída", faixa mais famosa, que conta com mais de 13 milhões de visualizações no YouTube e mais de sete milhões de streams no Spotify. O EP "Rolê Mais Diferente", trouxe o chamado "eletronejo", estilo que mistura elementos típicos da música sertaneja e batidas eletrônicas, que já é sucesso no centro-oeste do Brasil, principalmente no estado de Goiás. O novo projeto reuniu sete faixas, incluindo versões de músicas já lançadas e canções inéditas. A música de trabalho para promoção do EP é "Vidinha", lançada junto com o vídeo. Apesar de jovens os artistas começaram a se dedicar à música ainda na infância, mas hoje já tem uma carreira consolidada. Ao longo de sua trajetória artística, PH e Michel puderam contar com o apoio de grandes mentores, como Cristiano Araújo, Belo e Felipe Araújo, que já fez dupla com PH. Eles carregam uma coleção de parcerias de peso desde o primeiro álbum, com participações de artistas como Matheus & Kauan



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 56

meo
VISTO SERVIDOR

e Maiara & Maraisa. Recentemente, no EP "Rolê Diferente 2.0", gravado ao vivo em Goiânia, a dupla convidou Lauana Prado para colaborar na faixa "Secador de Lágrimas", que acumula mais de 1.2 milhão de visualizações no YouTube desde o lançamento.

4.4. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Local e data de realização do show:

5.1. O show será realizado na Praça Nova República no município de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **31/12/2024**, a partir das 23:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:30 hora/minutos.

5.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

5.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

5.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

5.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

5.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

57

VISTO SERVIDOR

6.1. A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

6.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

6.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

6.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

6.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato



6.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas



ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor global estipulado pelas partes para execução dos serviços do presente termo é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), que será pago até o dia 08/01/2025:

7.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

7.9. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações das partes, relativas aos serviços objeto deste termo de referência estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo de Referência e em legislação pertinente.

8.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.2.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.2.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.2.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.2.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.2.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.2.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.2.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.2.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.2.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.2.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.2.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



8.2.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.2.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

8.2.23. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

8.2.24. Facilitar a CONCEDENTE ou agentes com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratado;

8.2.25. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações, bem como ao local de execução do objeto.

8.3. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

8.3.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.



8.3.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

8.3.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

8.3.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

8.3.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

8.3.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

8.3.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.3.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.3.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.3.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

8.3.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

8.3.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.3.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

8.3.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

8.3.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.3.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1. A futura contratada será selecionada mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso II do artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será realizada diretamente com o artista, através da empresa **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, com sede na Av E, nº 1470, Quadra-29a Lote 01 Sala 805 Edif Juscelino Kubitschek, Bairro Jd Goiás, CEP. 74.810-030, cidade de Goiânia/GO.

Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

9.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

9.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

9.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).



9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa futura contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar no mínimo os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

9.5.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.3. No caso de **Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.5.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.5.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

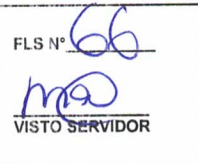
Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



9.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br ;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado);

9.6.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

9.6.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

9.6.7. A Certidão descrita no item 9.6.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

9.6.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

9.7.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.7.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



9.8.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

9.8.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado referente à apresentação artística (show) da dupla "PH E MICHEL", no evento de realização das festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta em anexo e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
BANDA E TECNICA	R\$ 22.450,00
DESPESAS TRANSPORTE	R\$ 37.746,00
IMPOSTO NOTA FISCAL	R\$ 36.400,00
VALOR DOS ARTISTAS E ESCRITORIO	R\$ 30.550,00
REFEIÇÃO ESTRADA	R\$ 3.200,00
EMPRESARIOS	R\$ 11.654,00
LOCAÇÃO BACKLINE	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

10.2. Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local, ficando a parte CONTRATANTE responsável pelas despesas com atendimento do rider técnico (som, iluminação, palco, recolhimento de ecad, e estrutura física de camarim).

10.3. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2024:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 68

ma
VISTO SERVIDOR

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. ACESSO A INFORMAÇÃO:

12.1. O art. 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

12.2. Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este TR se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Itaúba/MT, 24 de dezembro de 2024.

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS
MATRÍCULA – 762

PATRICIA KELLY JABLONSKI
ASSISTENTE TÊC. ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA – 267

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração. Fica o Termo de Referência em tela APROVADO na forma como se apresenta.

APROVADO EM: 24 / 12 / 24

ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR
Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 69

VISTO SERVIDOR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade ____/____; outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
------	------------	----------------	------------------------	------	-------	----------------	-------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global estipulado pelas partes para execução dos serviços do presente termo é de R\$ ____ (extenso), que será até ____/____/____.

5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 71
ma
VISTO SERVIDOR

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

6.1. O show será realizado na Praça Nova República no município de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia __/__/__, a partir das __:__ horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de __:__ hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, sendo que o início do show está previsto para as __:__ horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).



7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 73

meo
VISTO SERVIDOR

8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 76

ma
VISTO SERVIDOR

9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma *reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.*



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Do: Agente de Contratação / Depto. de Licitações
Para: Procuradoria da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT

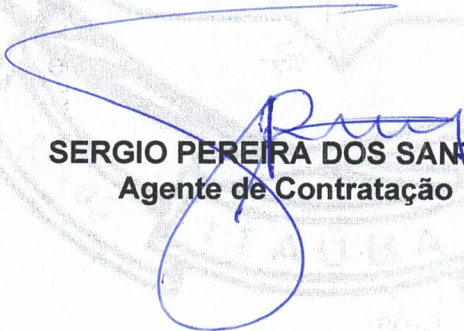
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Welington Pereira da Costa, os autos do Processo sob modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Remeta - se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Procuradoria Municipal, para os fins e efeitos legais.

Itaúba/MT. 26 de dezembro de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

RECEBIDO EM:

26/12/2024





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 26
VISTO SERVIDOR

PARECER JURIDICO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024.

RELATÓRIO:

Por solicitação do Sr. Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 008/2024**, que tem por objetivo a contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69.

Trata-se de processo administrativo, que visa à contratação direta da dupla "PH E MICHEL", por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mais especificamente no art. 53, § 4º, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise e emissão de PARECER JURÍDICO da contratação ora pretendida.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 075/2024 de 06/03/2024, designando servidores para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

- Documento de Formalização de Demanda - DFD e Termo de Indicação de Fiscais de Atas/Contratos, apresentado pela

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



seguinte unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia da Carta Proposta para realização de show com a dupla “PH E MICHEL” e portfólio;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço, acompanhado de notas fiscais/contratos/comprovantes dos preços praticados em contratações da dupla “PH E MICHEL” para realização de eventos em outros estados/municípios;
- Consulta junto ao Departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário;
- Parecer Contábil do Departamento de Contabilidade acenando positivamente quanto a existência dos aludidos recursos, bem como indicando a dotação orçamentária a ser utilizada;
- Termo de Referência – TR;
- Minuta do Contrato;
- Despacho dos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação para a Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Municipal, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada. Portanto, as observações constantes de parecer técnico, são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção da profissional do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta procuradoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional.

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74) e b) dispensa de licitação (art. 75);

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “*empresário exclusivo*”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade **permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Como se pode observar, de acordo com a Lei **a representação do empresário não pode ser limitada a um evento ou local específico, nem ao âmbito municipal**. É exigido que a representação seja permanente e contínua, em âmbito nacional ou estadual. **Para tanto é necessário a apresentação de documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico.**



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 90
VISTO SERVIDOR

No caso em concreto, a contratação será realizada **diretamente com a artista.**

No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Indubitavelmente, “a consagração de artistas musicais é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço”. É imprescindível, contudo, **seja reconhecida, ao menos no âmbito regional,** a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento.

A consagração do artista, **deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade,** seja mediante a juntada de noticiários de jornais; críticas positivas em veículos especializados; pela demonstração de contratações pretéritas para atrações relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada; desempenho em vendas e plataformas de streaming, ou por outros meios idôneos.

No caso concreto e em relação a este requisito, presume-se que as justificativas feitas pelo setor requisitante (item 4 do ETP), referente à consagração da artista pela opinião pública tenham sido feitas com base em parâmetros técnicos visando exclusivamente o interesse público, não dispondo este parecerista de elementos para apresentar opinião no sentido de discordar das razões apresentadas.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DO ART. 72, II DA LEI 14.133/2021

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O **processo de contratação direta,** que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 91
VISTO SERVIDOR

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR apresentado pela Secretaria requisitante, atende, em tese, os requisitos formais estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Quanto ao mérito desses documentos devo frisar que sua análise foge da esfera de atribuição da consultoria Jurídica, tendo em vista que tal avaliação se reveste de cunho eminentemente técnico, razão pela qual compete à área técnica certificar a legitimidade e veracidade dessas informações.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta parecer contábil emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

O inciso V do artigo supracitado, trata da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 92

VISTO SERVIDOR

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;*
- II - técnica;*
- III - fiscal, social e trabalhista;*
- IV - econômico-financeira.*

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021, devendo todos serem juntados nos autos do processo.

Sob tal influxo, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, deverá ser verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 93

VISTO SERVIDOR

Prosseguindo, o processo de inexigibilidade deve ser instruído ainda com a **razão da escolha** do artista e com a **justificativa do preço** do cachê, de modo a atender ao princípio da transparência e para que se evitem distorções (artigo 72, incisos VI e VII).

No caso específico, a justificativa quanto a razão da escolha e da consagração está descrita nos itens 4 do ETP, e parece, s.m.j, atender às diretrizes já mencionadas neste parecer.

Quanto à justificativa do preço deve a administração realizar pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por esse artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento.

Nesses casos, nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, **por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Importante reforçar, que a justificativa do preço é um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade **confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.** Nos casos de contratação direta, por não existir uma fase competitiva, é obrigatório que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos e responsabilização.

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 84
VISTO SERVIDOR

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA MINUTA DO CONTRATO

Nota-se ainda, que será utilizado o instrumento de contrato, encontrando-se a respectiva minuta em conformidade com os requisitos formais e legais, a luz do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal requisitante, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

De tudo que conta neste parecer, **reforça-se, que sempre que houver dúvida jurídica a ser dirimida, o Agente de Contratação não apenas poderá como deverá submeter a questão à análise desta consultoria jurídica, antes da ratificação.**

Restituam-se os autos ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT. 26 de Dezembro de 2024.

WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 55
VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

RELATÓRIO DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal -- SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

- ✓ Contrato de Exclusividade com a Artista;

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);
- ✓ Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- ✓ Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

- ✓ Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, com data de emissão de no máximo **30 (trinta) dias**, anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

- ✓ Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- ✓ A licitante deverá apresentar em papel timbrado a Declaração de que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

Foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros abaixo descritos e conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- ✓ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).
- ✓ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- ✓ Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, estando, portanto, apta a contratação.

Itaúba/MT, 26/12/2024.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

OBS: Documentação de habilitação encontra-se em Anexo.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ERICSON DE MELO LOPES
CNPJ: 22.025.526/0001-69



Ementa: I) DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO
II) DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
III) DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES
IV) DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO
V) DA ADMINISTRAÇÃO
VI) DO DESENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

ERICSON DE MELO LOPES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 21/12/1980, portador da Carteira de Identidade nº 3737885, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 712.136.431-04, filho de Ormizio Lopes e Maria Luiza de Melo, residente e domiciliado à Rua 24 E, s/n, Quadra 130, Lote 08, Casa 01, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74930-630, empresário individual sob a denominação de **ERICSON DE MELO LOPES**, com sede à Av. T-7, nº 371, Quadra R34, Lote 1E, Sala 704, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74140-110, com requerimento arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52103632002, inscrito no CNPJ sob o nº 22.025.526/0001-69, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, com base legal na Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, IN DREI Nº 81 de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA 1ª – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

Fica transformado o Empresário Individual, em Sociedade Empresária Limitada passando a denominação social a ser **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, e nome fantasia **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

O endereço da sociedade passa a ser à Avenida E, nº 1470, Quadra B-29A, Lote 01, Sala 805, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030.

CLÁUSULA 3ª – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

A sociedade passa a exercer as seguintes atividades:

- 9001-9/02 – Produção musical;
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; e



➤ 6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras.

CLÁUSULA 4ª – DA ADMISSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

Admite-se na sociedade:



ALINE CRISTINA DE SOUSA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 16/04/1976, natural de Goiânia – GO, portadora da Carteira de Identidade nº 3.452.267, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 806.177.941-20, filha de Divina Darch, residente e domiciliada à Rua 24E, s/n, Quadra 130, Lote 08, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.930-630.

Retira-se da sociedade:

ERICKSON DE MELO LOPES, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) referente a 20.000 (vinte mil) quotas, para a sócia admitida **ALINE CRISTINA DE SOUSA**.

Parágrafo Primeiro – O sócio retirante **ERICKSON DE MELO LOPES**, declara que recebeu todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo Segundo – Em decorrência da alteração passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	%	VLR TOTAL R\$
ALINE CRISTINA DE SOUSA	20.000	100	20.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Quarto – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA 5ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Sociedade cabe a sócia **ALINE CRISTINA DE SOUSA**, já qualificada acima, que na qualidade de administradora, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro



dos limites estabelecidos pelo presente contrato.



Parágrafo Único: A administradora fará o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

CLÁUSULA 6ª – A administradora ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

CLÁUSULA 7ª – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

CLÁUSULA 8ª – Qualquer ato da administradora, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade

CLÁUSULA 9ª – DO DESIMPEDIMENTO

A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade empresária limitada e que não se acha condenada a pena que a vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA 10ª – DAS RETIRADAS

A sócia administradora poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 11ª – DO DESENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP**

Fica desenquadrada de Microempresa a Sociedade Empresária Limitada, passando a se enquadrar em Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Em decorrência das alterações supracitadas, o Instrumento passa a vigorar com a seguinte redação a seguir:

CONTRATO SOCIAL

E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.025.526/0001-69

ALINE CRISTINA DE SOUSA, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 16/04/1976, natural de Goiânia – GO, portadora da Carteira de Identidade nº 3.452.267, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 806.177.941-20, filha de Divina Darch, residente e domiciliada à Rua 24E, s/n, Quadra 130, Lote 08, Setor Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.930-630.

DO NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
(art. 997, II, CC)

CLÁUSULA 1ª A Sociedade gira sob a denominação social **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

Parágrafo único – A sociedade tem como nome fantasia: **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS**.

DO ENDEREÇO DA SEDE E FILIAIS
(art. 997, II, C)

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade tem sua sede na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29A, Lote 01, Sala 805, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-030.

Parágrafo único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia única.



DOS OBJETOS SOCIAIS
(art. 997, II, CC)



CLÁUSULA 3ª – A Sociedade exerce as seguintes atividades:

- 9001-9/02 – Produção musical;
- 9001-9/06 – Atividades de sonorização e de iluminação;
- 9001-9/99 – Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; e
- 6462-0/00 – Holdings de instituições não financeiras.

DO PRAZO DE DURAÇÃO
(art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades na data de 20/02/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL
(art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA 5ª – O capital da Sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única em moeda corrente do país, ficando a distribuição do capital da seguinte forma:

SÓCIO	Nº QUOTAS	%	VLR TOTAL R\$
ALINE CRISTINA DE SOUSA	20.000	100	20.000,00
TOTAL	20.000	100	20.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO
(art. 997, VI; 1.015; 1.064, CC)

CLÁUSULA 6ª – A administração da Sociedade cabe a sócia **ALINE CRISTINA DE SOUSA**, já qualificada acima, que na qualidade de administradora, poderá assinar isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo Único: A administradora fará o uso do nome empresarial, assinando



em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.



CLÁUSULA 7ª – A administradora ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados na cláusula anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;
- c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

CLÁUSULA 8ª – Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procurador devidamente constituído com poderes específicos.

CLÁUSULA 9ª – Qualquer ato da administradora, de sócio quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade

DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

CLÁUSULA 10ª – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
(art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)



CLÁUSULA 11ª – A sócia administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade e que não se acha condenada a pena que o vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DAS RETIRADAS

CLÁUSULA 12ª – A sócia administradora poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 13ª – A Sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Terceiro – Caberá a sócia única, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime.

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E INABILITAÇÃO

CLÁUSULA 14ª – Em caso de falecimento ou interdição da única sócia a Sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz.

Parágrafo Único – Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CLÁUSULA 15ª – Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 16ª – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da sócia única, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sócia única.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

(art. 1.053, parágrafo único CC)

CLÁUSULA 17ª – Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispões o parágrafo único do art. 1.053 de Código Civil.

CLÁUSULA 18ª – A sócia única declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

DO FORO

CLÁUSULA 19ª – Fica eleito o foro de Goiânia-GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser instituído firma-se este contrato em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

Goiânia - GO, 23 de fevereiro de 2023.

ERICSON DE MELO LOPES

Sócio retirante

ALINE CRISTINA DE SOUSA

Sócia administradora



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71213643104	ERICSON DE MELO LOPES
80617794120	ALINE CRISTINA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2023 14:51 SOB Nº 52205953029.
PROTOCOLO: 230447724 DE 24/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302712717. CNPJ DA SEDE: 22025526000169.
NIRE: 52205953029. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2023.
E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2823024409

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN



2º e 1º NOME E SOBRENOME
ALINE CRISTINA DE SOUSA

1ª HABILITAÇÃO
20/06/2000

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/04/1976, GOIANIA, GO

4A DATA EMISSÃO
29/05/2024

4B VALIDADE
28/05/2034

ACC
D

4C DOC IDENTIFICAÇÃO / ÓRG EMISSOR / UF
3452267 SSP GO

4E CH
806.177.941-20

5 Nº REGISTRO
01314070548

5 CAT HAB
B

6 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

7 FILIAÇÃO
DEVINA DARCH

7 ASSINATURA DO PORTADOR



	9	10	11	12
ACC 				
A 				
AT 				
B 			28/05/2034	
BT 				
C 				
CT 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
DE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49244908021
GO174545762

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nomeiro y Apellido - Primeiro Habitante / First Driver License / Primeiro Lícenciado - Data do Local de Nascimento / Date of Birth / Fecha y Lugar del Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YYYY / 5a. Data de Exatidão da Identificação / Issuing Authority / DD/MM/YYYY / Valido hasta - ACC - 6a. Documento Identificador - Orgão emissor / Identity document - Issuing Authority / Documento de identificación - Autoridad Expedidora - del CPF - 5. Número de registro na CND / Driver License Number / Número de Permiso en el Registro Nacional de Vehículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA013140705<481<<<<<<<<<
7604164F3405282BRA<<<<<<<<<6
ALINE<<CRISTINA<DE<SOUSA<<<<<

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5334699 2.A VIA DATA DE EMISSÃO 25/ABR/2013

NOME MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA

ENDEREÇO EMIVALDO SILVA MARIA LUCIA CAMILO MARTINS SILVA

CATALÃO-GO 07/OUT/1994

DATA DE NASCIMENTO 07/10/1994

CPF 030781961-27

6545734

35282100

MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOIÁS

005183739

POLEGAR DIGITAL

MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA

ASSINATURA COM IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA

DATA DE NASCIMENTO 07/10/1994 NÚMERO 0626 9121 1007

ALFABETIZADO EM GOIÂNIA-GO

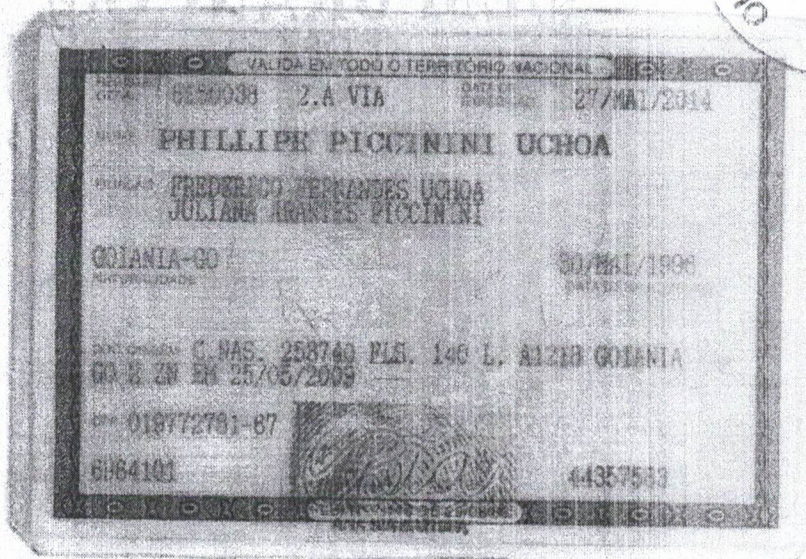
1940/20

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Junho de 2017.

LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS,

ESCREVENTE. Selo Digital nº02041705181126094915499.

Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 08 de Junho de 2017. LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº02041705181126094915495. Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicialtgo.jus.br/selo>

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA E DO OUTRO LADO NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA COMO REPRESENTADO MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA E SEU SOCIO PHILLIPE PICCININI UCHOA DE NOME ARTÍSTICO PH E MICHEL NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, com sede na AV. E EDIFÍCIO JUSCELINO KUBITSCHKE NEW N1470 SALA 210 QUADRA B29A LOTE 01 SETOR JARDIM GOIAS, cidade de GOIÂNIA, CEP: 74.810-030, através do seu representante legal ALINE CRISTINA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, profissão ADMINISTRADORA, estado civil SOLTEIRA, CPF sob o nº 806.177.941-20, RG nº 3452267 SSP GO, residente e domiciliado na RUA 24E QD130 LT08 SETOR GARAVELO CEP 74930630 CIDADE GOIÂNIA ESTADO GOIÁS, do outro lado, como REPRESENTADO PHILLIPE PICCININI UCHOA, nacionalidade BRASILEIRO, profissão CANTOR, estado civil SOLTEIRO, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.772.788-67, portador da cédula de identidade RG nº 5150038 SSP GO residente e domiciliado na RUA PLH-1 N93 SETOR PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO CEP 74884-125 EDIFÍCIO LIVE TOWER LOZANDES, e REPRESENTADO MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA, nacionalidade BRASILEIRO, profissão CANTOR, estado civil, CASADO, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.781.961-27, portador da cédula de identidade RG nº 5334699 SSP GO residente e domiciliado Rua VV5 Bairro VILLAGE VENEZA, apartamento 206 BLOCO C1 CONDOMÍNIO INVENT JOY CEP : 74366-098 Goiânia GO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Michel

Phillipe

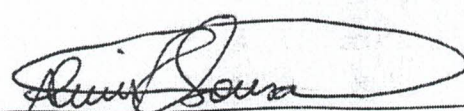
CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido pelo prazo de 60 meses a contar da data de assinatura.

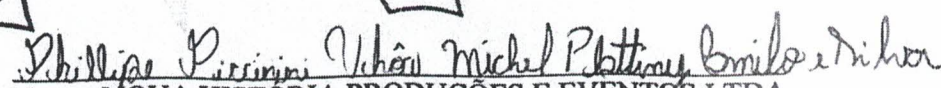
CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o fórum da cidade de Goiânia-GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia 20 de Abri de 2.023.

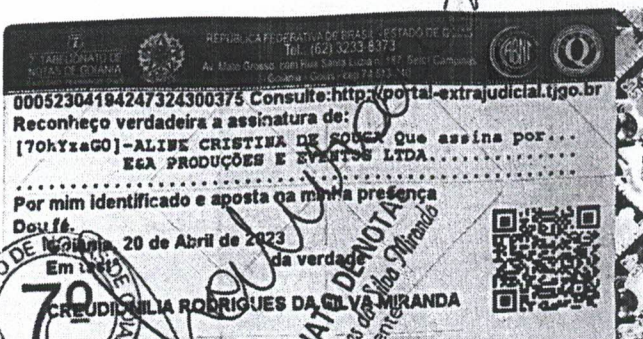

Nome: E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.025.526/0001-69
EPRESENTANTE


Nome: NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 28.288.752/0001-19
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA E DO OUTRO LADO NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA COMO REPRESENTADO MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA E SEU SOCIO PHILLIPE PICCININI UCHOA DE NOME ARTÍSTICO PH E MICHEL NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como REPRESENTANTE E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, com sede na AV. E EDIFÍCIO JUSCELINO KUBITSCHKE NEW N1470 SALA 210 QUADRA B29A LOTE 01 SETOR JARDIM GOIÁS, cidade de GOIÂNIA, CEP: 74.810-030, através do seu representante legal ALINE CRISTINA DE SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, profissão ADMINISTRADORA, estado civil SOLTEIRA, CPF sob o nº 806.177.941-20, RG nº 3452267 SSP GO, residente e domiciliado na RUA 24E QD130 LT08 SETOR GARAVELO CEP 74930630 CIDADE GOIÂNIA ESTADO GOIÁS, do outro lado, como REPRESENTADO PHILLIPE PICCININI UCHOA, nacionalidade BRASILEIRO, profissão CANTOR, estado civil SOLTEIRO, inscrito(a) no CPF sob o nº 019.772.788-67, portador da cédula de identidade RG nº 5150038 SSP GO residente e domiciliado na RUA PLH-1 N93 SETOR PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO CEP 74884-125 EDIFÍCIO LIVE TOWER LOZANDES, e REPRESENTADO MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA, nacionalidade BRASILEIRO, profissão CANTOR, estado civil, CASADO, inscrito(a) no CPF sob o nº 030.781.961-27, portador da cédula de identidade RG nº 5334699 SSP GO residente e domiciliado Rua VV5 Bairro VILLAGE VENEZA, apartamento 206 BLOCO C1 CONDOMÍNIO INVENT JOY CEP : 74366-098 Goiânia GO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

Michel

Phillipe

INSTRUMENTO - Protocolo nº. 179369 - 23/05/2024

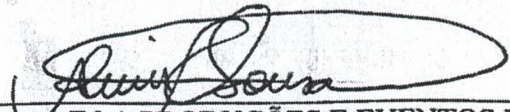
CLÁUSULA QUARTA — O presente contrato é válido pelo prazo de 60 meses a contar da data de assinatura.

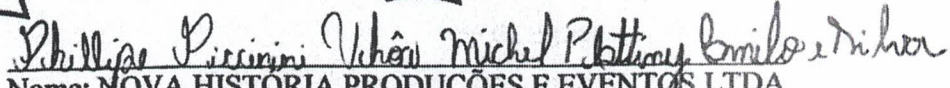
CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA — Fica eleito o fórum da cidade de Goiânia-GO, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia 20 de Abril de 2.023.


Nome: E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.025.526/0001-69
EPRESENTANTE


Nome: NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 28.288.752/0001-19
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

00052304194247324300375 Consulte: <http://portal-extrajudicial.tjgo.br>
Reconheço verdadeira a assinatura de:
[70hYzaGO]-ALINE CRISTINA DE SOUZA Que assina por...
E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.....
Por mim identificado e aposta na minha presença
Dou fé.
Goiânia, 20 de Abril de 2023
Em 70hYzaGO da verdade
CREUDONILIA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA

00052304194247324300381 a 00052304194247324300382
Consulte: <http://portal-extrajudicial.tjgo.br>
Reconheço verdadeira a assinatura de:
[70hZcwaGO]-MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA.....
[70hZmhGO]-PHILLIPE PICCINI NIUCHOA Que assina por...
NOVA HISTÓRIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME.
Por mim identificado e aposta na minha presença
Dou fé.
Goiânia, 20 de Abril de 2023
Em 70hZcwaGO da verdade
CREUDONILIA RODRIGUES DA SILVA MIRANDA

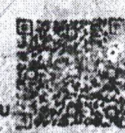
11/07/2024 - Protocolo nº. 1793569 - 23/05/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Procuradoria, Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Goiás Fone: (62) 3224-4209

Livro de Registro de Títulos e Documentos - Livro B
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado,
protocolizado e digitalizado sob nº 1793569 e registrado sob nº
1686257 data 23/05/2024 15:06:13.

Selo Eletrônico: 00082405210507930130000
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>


Diogo Damilão Soares de Albuquerque
Escrevente





PH E MICHEL

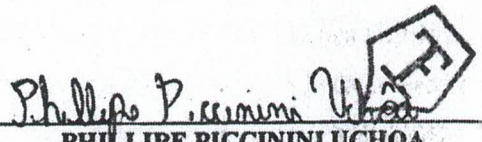


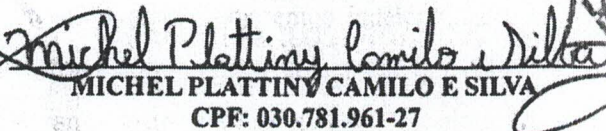
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE ARTISTICA

Eu **MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA**, em artes "**MICHEL**", brasileiro, Casado portador do RG: 5334699 SSP/GO, e do CPF: 030.781.961-27, residente domiciliado na Rua VV5 bairro Village Veneza, apartamento 206 bloco c1 condominio Invent Joy Cep 74366-098 Goiânia-GO, e **PHILLIPE PICCININI UCHOA**, em artes "**PH**", brasileiro, Solteiro, portador do RG: 5150038 SSP/GO e CPF: 019.772.788-67, residente na Avenida C-104, quadra 222, lote 4, Jardim América Cep 74.250-030 Goiânia-Go. Declaramos para os devidos fins em especial, artigos 74, Inciso II, e § 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que a empresa **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, Av. E, Nº. 1470, Ed. Jk, sala 210, Bairro: Jardim Goiás, Goiânia-Go, CEP: 74.810-030, representada pelo Srª Aline Cristina de Sousa, é representante exclusiva da dupla "**PH E MICHEL**", em todo território nacional, por tempo indeterminado, podendo vender shows, fazer propostas, assinar orçamentos e contratos, receber e dar quitação, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento desta declaração de representação exclusiva, em face de qualquer empresa, órgão público municipal, estadual e federal.

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 09 de julho de 2024

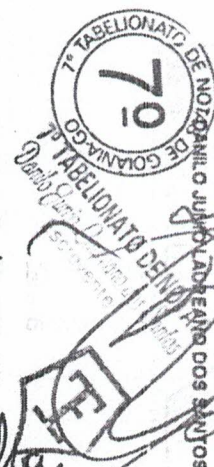

PHILLIPE PICCININI UCHOA
CPF: 019.772.788-67


MICHEL PLATTINY CAMILO E SILVA
CPF: 030.781.961-27

E&A PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:22025526000169

Assinado de forma digital por E&A PRODUÇÕES
E EVENTOS LTDA:22025526000169
Dados: 2024.07.10 12:05:00 -03'00'

E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 22.025.526/0001-69
Aline Cristina de Sousa



Analogia ao exemplar existente em meu arquivo.
Doutor,
Goiânia, 12 de julho de 2024
Em test
da verdade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.526/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E&A PRODUÇÕES E EVENTOS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV E	NÚMERO 1470	COMPLEMENTO QUADRA-29A LOTE 01 SALA 805 EDIF JUSCELINO KUBITSCHEK
---------------------------	-----------------------	---

CEP 74.810-030	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALINESOUSAPRODUCAO00@GMAIL.COM	TELEFONE (62) 8215-5840
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 11:05:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.025.526/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 06:25:34 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **734C.844E.48C6.8381**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 48672833

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
22.025.526/0001-69

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<https://goias.gov.br/economia/>
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.513.411.557

EMITIDA VIA INTERNET



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 464.904-1

Prazo de Validade: até 18/03/2025

CNPJ: 22.025.526/0001-69

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 19 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA



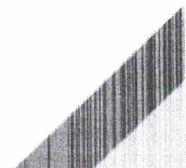
constatadas irregularidades, ou informações declaradas divergentes em vistoria fiscal posterior, ou validade expirada, este Alvará será considerado nulo de ofício, assim como, estará sujeito à lavratura do auto de infração e às sanções de multa, interdição e/ou outras penalidades previstas na lei complementar nº 014 de 29/12/1992 e demais normas municipais, sem prejuízo de eventuais penalidades civis e penais (art. 299 do Código Penal).

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Código de Verificação: qGEEyRG0

Emissão: 25/03/2023 09:06:25

Pedido : 48589





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.025.526/0001-69
Razão Social: EA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: - AV E N 1470 QD B29A LT 01 SALA 805 EDIF JK - / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121604315122854051

Informação obtida em 18/12/2024 08:21:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.025.526/0001-69

Certidão nº: 82326253/2024

Expedição: 28/11/2024, às 06:30:09

Validade: 27/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.025.526/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **22.025.526/0001-69**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 19 de dezembro de 2024 **(19/12/2024)**.

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:18,29
Total.....:69,94
Data Receita.....:19/12/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 720023605

E&A

PH&M



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (SUPERVENIENTE)

A empresa **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **22.025.526/0001-69**, estabelecida a Avenida E, nº 1470 Sala 210 CEP: 74.810-030 Setor Jardim Goiás-GO, neste ato representada pelo senhor Aline Cristina Sousa, brasileiro, cantor, CPF nº 806.177.941-20, DECLARA, para os fins legais, sob as penas da lei, **NÃO EXISTIREM FATOS SUPERVENIENTES AO CADASTRAMENTO/HABILITAÇÃO IMPEDITIVOS DO DIREITO DE LICITAR**, bem como de não estar impedida de licitar em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, assumindo ainda a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

Goiânia, 25 de março de 2024.



DECLARAÇÃO

A empresa **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **22.025.526/0001-69** é beneficiada pela alíquota zero dos Impostos Federais (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL) e não cabe retenções destes, conforme previsto no art. 4 da Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021, visto que não pode se beneficiar do crédito gerado.

Lei nº 14.148 de 03 de maio de 2021

Art. 4º Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos [...]: (Redação dada pela Lei nº 14.859, de 2024)

- I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)."

Segundo o parágrafo 3º, da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023:

"§ 3º Fica dispensada a retenção do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins quando o pagamento ou o crédito referir-se a receitas desoneradas na forma deste artigo."

Além disto, com base no § 3º do Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012:

"§ 3º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata este artigo, na forma da legislação em vigor, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas previstas no art. 3º, correspondente ao IR ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero."

Portanto, considerando esta premissa, compreendemos que a dispensa da retenção do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ são justificadas pela impossibilidade de utilização do crédito correspondente para compensação.

ESPECIALISTAS
INTELIGENCIA CONTABIL
LTDA:30102178000457

Assinado de forma digital por
ESPECIALISTAS INTELIGENCIA
CONTABIL LTDA:30102178000457
Dados: 2024.08.13 17:11:32 -03'00'

ESPECIALISTAS INTELIGENCIA CONTABIL LTDA
GO-003735/F-3

NÃO BASTA **SER** BOM
TEM QUE **ESPECIALISTAS**

Unidade São Paulo
Av. Brg. Faria Lima, Nº 4300
Ed. FL Office Conj. 513,
Vila Olímpia, São Paulo - SP
☎ Fone: (11) 3164-0350

Unidade Artistas
Av. E, Nº 1470 - JK New Concept
Business - Salas 802 a 805
Jd. Goiás, Goiânia - GO
☎ Fone: (62) 3998-0120.

Unidade Flamboyant
Rua Teresina, Nº 380 Edifício
Evidence Office - Sala 703 a 705
Alto da Glória, Goiânia - GO
☎ Fone: (62) 3998-0120

Unidade Moda
Rua Sinimbu Filho, Galeria
Domanni Modas, Piso 1, Setor
Norte Ferroviário, Goiânia - GO
☎ Fone: (62) 3998-0120.





DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

E&A

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ Nº 22.025.526/0001-69, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ALINE CRISTINA DE SOUSA, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 3452267 SSP GO E CPF Nº 806.177.941-20, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

GOIÂNIA, 19 DE JULHO DE 2024

Local e data.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE CRISTINA DE SOUSA
Data: 19/07/2024 16:07:46-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

E&A PRODUÇÕES E
EVENTOS
Assinado de forma digital por E&A
PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:22025526000169
Dados: 2024.07.19 16:02:38 -03'00'

E&A PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ 22.025.526/0001-69
ALINE CRISTINA DE SOUSA
CPF 806.177.941-20

E&A

End. Av. E, 1470, Sala 210 Ed. Juscelino Kubitschek

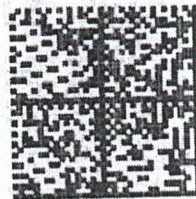
Setor Jardim Goiás Goiânia-GO CEP: 74.810-030

PH&M

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 07/07/2023



DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA



E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ALINE CRISTINA DE SOUSA
AV E 1470
JARDIM GOIS
74810-030 GOIANIA GO

CTC JAGUARE SPM PL21



007602123828252075000324231090623

00200285

0928660000232020

Scanned with CamScanner





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 01353/2023

Baixo Risco(Sem Vistoria Prévia)

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ 22025526000169 **Inscrição Municipal** 4700821
Endereço AVT7 N. 1470 QD- B29ALT- 01 SET OESTE
Atividade(s) Prestacional,
CNAE(s) 900199900 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (Escritório)
900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação (Escritório)
646200000 - Holdings de instituições não-financeiras (Escritório)
900190200 - Produção musical (Escritório)
900190203 - Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres (Escritório)

Horário de Funcionamento Licenciado: Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00
Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Área Total Ocupada para Atividade (em m²) 20 m²

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 29/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Área de Carga e Descarga Exigida: 0 m²

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará conforme documentos de Informação de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2339858489;

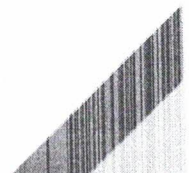
É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5, da Lei Complementar 014 de 29/12/1992).
- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

A validade do Alvará de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento das regras previstas em Leis Municipais de Goiânia, concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiências, conforme Lei Complementar nº 014/1992, Artigo 113 § 5º;

Este Alvará foi emitido sem vistoria prévia e baseado em declarações do contribuinte. Se





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2024 08:36:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **22.025.526/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **22.025.526/0001-69**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

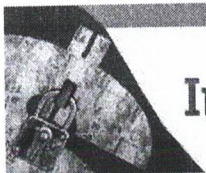
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:36:19 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4DIB191224083619

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2024 às 08:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.025.526/0001-69.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6769.4B11.43FE.0745 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ERICSON DE MELO LOPES**

CPF/CNPJ: **712.136.431-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

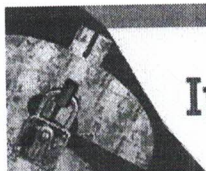
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:36:53 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LL5M191224083653

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2024 às 08:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 712.136.431-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6769.4B4B.0D84.0803 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ALINE CRISTINA DE SOUSA**

CPF/CNPJ: **806.177.941-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:37:55 do dia 19/12/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **S3LP191224083755**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/12/2024 às 08:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 806.177.941-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6769.4B75.BE8B.7845 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade/adm/autenticar_certidao.php



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

138

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

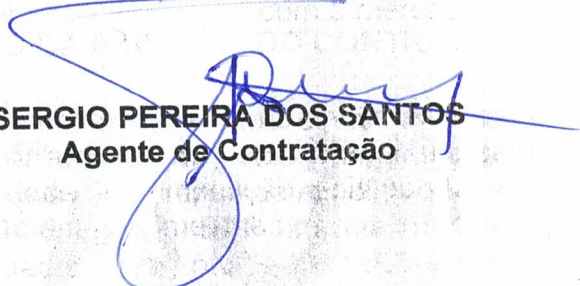
Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a razão da escolha do contratado recaiu na empresa **E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, com sede na Av E, nº 1470, Quadra-29a Lote 01 Sala 805 Edif Juscelino Kubitschek, Bairro Jd Goiás, CEP. 74.810-030, cidade de Goiânia/GO, por ser a empresa detentora da exclusividade de representação legal dos artistas PH E MICHEL em todo o território nacional.

Para escolha da dupla "PH E MICHEL", a equipe da secretaria demandante, fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (vídeos, clipes no youtube, shows em outras localidades e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público, estilo musical, compatibilidade do preço com o mercado e disponibilidade de agenda para a data do evento.

Como fundamento dessa contratação está pautado na individualidade e exclusividade do artista. O setor artístico apresenta traços marcantes em cada profissional, não havendo assim, a possibilidade de competição, pois não temos elementos quantificáveis para mensuração e comparação entre os mesmos devido a suas singularidades.

Desse modo, a forma disposta no art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelece, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, em especial, para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Itaúba/MT, 26 de dezembro de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 139

VISTO SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em observância aos preceitos legais contidos no art. 72, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante dos documentos e informações constantes nos autos do processo em epígrafe, informo-vos que a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT pagará à empresa **E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, com sede na Av E, nº 1470, Quadrab-29a Lote 01 Sala 805 Edif Juscelino Kubitschek, Bairro Jd Goias, CEP: 74.810-030, cidade de Goiania/GO, pelos serviços de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, o valor total da contratação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme proposta de preço apresenta e demonstrado na planilha abaixo:

DETALHAMENTO:	VALOR
BANDA E TECNICA	R\$ 22.450,00
DESPESAS TRANSPORTE	R\$ 37.746,00
IMPOSTO NOTA FISCAL	R\$ 36.400,00
VALOR DOS ARTISTAS E ESCRITORIO	R\$ 30.550,00
REFEIÇÃO ESTRADA	R\$ 3.200,00
EMPRESARIOS	R\$ 11.654,00
LOCAÇÃO BACKLINE	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Na carta proposta apresentada, verifica-se que no valor total proposto estão englobadas todas as despesas com cachê do artista e equipe, transporte até a cidade do show, hospedagem, alimentação, traslado local e abastecimento de camarim.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

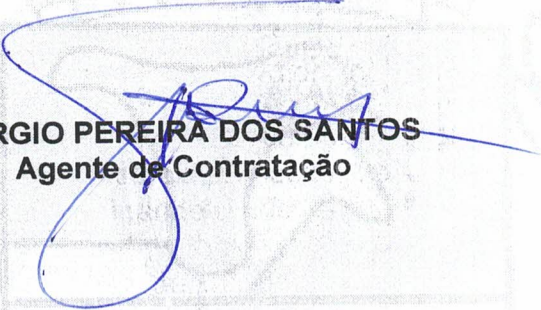
140

mae
VISTO SERVIDOR

No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Por fim, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação na comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Itaúba/MT, 26 de dezembro de 2024.


SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS. N° 144
VISTO  SERVIDOR

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

AUTORIZAÇÃO

Vistos etc.

Trata-se de demanda da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Partindo à análise do caso em concreto, verifica-se que a presente contratação se justifica pela necessidade de compor o evento da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, com apresentações de acordo com o gosto popular e local, proporcionando um evento público com show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reunir familiares e amigos em um ambiente alegre e festivo.

Segundo se extrai dos autos do processo, o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021) e há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para assegurar o pagamento dos serviços do objeto.

Por derradeiro, a Procuradoria Geral do município, manifestou pela possibilidade da contratação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato do essencial.

Decido.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal deve ser observado sempre que é possível estabelecer um procedimento competitivo baseado em critérios objetivos, pertinentes e capazes de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa. Veja:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 142

VISTO SERVIDOR

"Art. 37 - (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, admitiu a contratação direta quando a licitação for dispensável ou inexigível.

Em acurada análise do pedido formulado, é possível verificar que, no presente caso, a contratação se amolda à hipótese do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021. *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com relação à empresa, é pertinente destacar que foram acostados nos autos do processo, documentos que demonstraram que a contratação será realizada diretamente com a artista, através da empresa **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP** que é a detentora da exclusividade de representação legal da dupla PH E MICHEL em todo o território nacional.

Com relação ao valor proposto da contratação, no caso em exame, o valor proposto é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais). Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° 143

VISTO SERVIDOR

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. No caso específico, no documento "estimativa de despesa e justificativa de preço", juntado nos autos do processo, há uma tabela com os valores praticados pelo futuro contratado, justificando a compatibilidade do preço proposto.

Desse modo, visualizamos a viabilidade econômica da contratação na forma solicitada, e diante da importância do tema e dos resultados que se propõe alcançar, constata-se ser viável a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação.

À vista do exposto, e em conformidade com o parecer jurídico, o Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, **RATIFICA** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação da empresa **E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, para prestação de serviços de show artístico nacional com a com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante as festividades da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.

O presente ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o § 2º do artigo 5º da IN SEGES/ME nº 67/2021 e o § 2º do artigo 141 do Decreto Municipal nº 012/2024.

Por fim, dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente.

PUBLIQUE-SE

Itauba/MT, 27 de dezembro de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

ITAÚBA

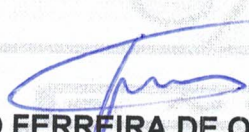
www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 144
VISTO SERVIDOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa **E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Itaúba/MT, 27 de dezembro de 2024.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

EDITORIAL

Transformação sustentável

A indústria de Mato Grosso tem sido um testemunho brilhante da capacidade de adaptação e inovação em face das mudanças socioeconômicas e ambientais. Dos antigos engenhos de açúcar aos modernos complexos de bioenergia, o cenário industrial do estado trilhou um caminho de notável evolução ao longo dos anos.

A trajetória dessa evolução é pontuada por marcos significativos. A incorporação do cultivo de cana-de-açúcar no século XVIII representou o embrião da transformação que estava por vir. A diversificação da produção de biocombustíveis, com o uso do milho e tecnologias inovadoras, catapultou Mato Grosso para a vanguarda da indústria nacional. Recentemente, a produção de etanol de milho ultrapassou a marca de 4 bilhões de litros, sendo um catalisador crucial nessa jornada.

Esse crescimento impressionante trouxe não apenas relevância econômica, mas também um profundo compromisso com a sustentabilidade.

Mato Grosso emerge como líder na geração de energia renovável, destacando-se em tecnologias que contribuem para a economia circular e a redução de impactos ambientais. A diversificação dos subprodutos da cana-de-açúcar, como cogeração de energia, biogás e biofertilizantes, sublinha a visão holística adotada pelo setor.

O reconhecimento internacional dessa evolução é mais que merecido. A produção de biocombustíveis do estado é alçada à posição de destaque, com registros de produção e eficiência. As vitórias não estão apenas no campo econômico, mas também na promoção de uma indústria que assume a responsabilidade pelo bem-estar social. O comprometimento com ações sociais evidencia a consciência e o coração por trás das operações industriais em Mato Grosso.

Contudo, é essencial manter a humildade e a cautela à medida que avançamos. O desafio é manter o ímpeto, sempre buscando um futuro sustentável. Em meio

ao cenário de mudanças climáticas que ameaçam ecossistemas globais, a evolução da indústria em Mato Grosso assume um papel de destaque e urgência na promoção de ações sustentáveis, fazendo frente ao maior desafio da geração atual.

Em um país conhecido por suas riquezas naturais, a evolução da indústria de Mato Grosso é uma história que merece ser contada e celebrada. O estado se destaca não apenas como produtor, mas como um modelo a ser seguido em termos de responsabilidade ambiental, social e econômica. O exemplo de Mato Grosso deve inspirar outras regiões a abraçar a inovação e a sustentabilidade em suas próprias trajetórias industriais.

A jornada da indústria de Mato Grosso é uma prova tangível de que a adaptação inteligente, a tecnologia inovadora e a consciência ambiental podem se unir para criar um futuro brilhante e próspero. As realizações até agora são um tributo à resiliência humana e à visão de um futuro melhor.

O papel dos eleitos

Thomas Law (*)

As eleições municipais passaram e, em breve, os eleitos assumem seus cargos. Agora, um dos maiores desafios é garantir a implementação de políticas públicas prometidas em campanha. No que se refere à inovação, tenho que estar acontecendo nas cidades e o papel crescente das tecnologias na construção de espaços urbanos mais inteligentes e inclusivos.

Por isso, é necessário refletirmos sobre o papel dos eleitos na promoção da transformação urbana. Eles têm a responsabilidade de pensar em como as cidades podem se modernizar e também em como essas transformações podem beneficiar a todos os cidadãos, buscando alternativas viáveis para que a cidade enfrente questões complexas como sustentabilidade, inclusão social, infraestrutura adequada e outros aspectos que fazem parte do desenvolvimento urbano.

Recentemente, tive a oportunidade de palestrar no AMPPESP Fomenta 2024, evento realizado pela Associação de Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo, em um painel sobre "Cidades Inteligentes e Inclusivas", uma oportunidade para compartilhar, com as autoridades, ideias e exemplos de como a inovação pode transformar as cidades.

Não pude deixar de mencionar a experiência de Barcelona, onde, junto com a Frente Nacional dos Prefeitos, discutimos como a cidade tem utilizado a tecnologia para melhorar sua infraestrutura e qualidade de vida. O 22º distrito tecnológico de Barcelona, era uma área degradada que passou por um processo de requalificação ao longo de 10 anos, transformando antigos galpões industriais em espaços modernos e sustentáveis. Essa é uma experiência clara de como a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada pode funcionar.



As cidades inteligentes, ou seja, aquelas que utilizam a tecnologia para melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos, com soluções eficientes, precisam muito mais do que apenas a tecnologia para dar certo, não podemos nos limitar apenas à tecnologia. Ela é, sem dúvida, uma ferramenta poderosa, mas precisa ser acompanhada de políticas públicas adequadas, incluindo legislações específicas, o envolvimento da comunidade, a capacitação de populações socialmente desfavorecidas e a inclusão de mulheres no planejamento urbano.

Na prática, uma outra ação de transformação urbana que pode vir por parte dos prefeitos é a implantação de BRTs. Um exemplo notável disso é Bogotá, na Colômbia, que se tornou referência na criação do TransMilenio, um modelo de BRT que foi desenvolvido para proporcionar um transporte público rápido, acessível e eficiente, com corredores exclusivos para ônibus, evitando os congestionamentos e proporcionando uma alternativa viável ao transporte individual.

Além disso, a cidade investiu em ciclovias e ampliou espaços para pedestres, promovendo a integração entre diferentes modos de transporte. O impacto positivo desse modelo foi significativo: a redução do trânsito e da poluição, além da criação de ambientes urbanos mais seguros e acessíveis para a população.

Vale ressaltar que uma gestão mais inteligente baseada em dados confiáveis e atualizados, pode garantir maior eficiência econômica. O uso de análises de dados na gestão pública permite identificar prioridades, alocar recursos com mais eficiência e reduzir desperdícios. Assim, é possível direcionar o orçamento para outras áreas de interesse da comunidade.

Por fim, prefeitos e vereadores devem ser agentes de mudança, criando políticas públicas que integrem a inovação no planejamento urbano, mas, como disse, isso vai além do simples uso das tecnologias

no cotidiano das cidades. A transformação urbana deve ser inclusiva e sustentável, todos os cidadãos devem estar integrados.

***THOMAS LAW é doutor em Direito Constitucional pela PUC-SP, com pós-doutorado na USP e sócio-proprietário do escritório de advocacia que leva seu nome. Fundador do hub de inovação Ibrawork, é reconhecido por sua contribuição na interseção entre o campo jurídico e a inovação, integrando o poder público, a iniciativa privada e as universidades, especialmente na área de smart cities.**

Guerras diárias

Sandro Brandão (*)

No silêncio de uma noite qualquer, enquanto as máquinas avançam em sua lógica implacável e os céus se enchem de satélites, nos perguntamos: por onde está caminhando a humanidade? Olhamos para os avanços tecnológicos que parecem prometer cura para doenças, viagens a outros planetas, máquinas capazes de pensar por nós. Mas, ao mesmo tempo, o mundo real arde. Conflitos atravessam continentes e ódios ancestrais, que acreditávamos que poderiam ser sepultados, ressurgem com força renovada. A promessa de um futuro regenerador parece cada vez mais um sonho distante.

Por que, em meio a tanto progresso, tropeçamos nos mesmos erros? A resposta pode ser tão óbvia quanto desconcertante: ainda não aprendemos a viver como humanos. Criamos máquinas para superar nossos limites, mas não enfrentamos nossas próprias sombras. Construímos pontes no espaço, mas ainda cavamos abismos na alma. Vivemos em um paradoxo, como andorlhos que carregam mapas incriveis, mas esqueceram como andar.

Talvez seja hora de olharmos para dentro, para confrontarmos a guerra mais antiga de todas: a batalha travada no coração humano. É aqui, nesse campo invisível, que as grandes guerras começam e terminam. Grandes líderes mundiais falam de paz, mas o que realmente fazem para construí-la? Pessoas que deveriam ser os arquitetos de um mundo melhor, muitas vezes revelam-se prisioneiros de seus próprios medos, de suas vaidades e da fome insaciável de poder.

Platão, em seu mito da caverna, revelou uma verdade que ecoa até hoje: somos prisioneiros de uma realidade limitada, criada por nossas percepções distorcidas. Muitos preferem as sombras porque a luz exige algo assustador: transformação. É mais fácil culpar o outro, buscar justificativas no externo, do que admitir que somos parte do problema. O egoísmo, a vaidade e o orgulho não são apenas defeitos individuais. São forças que moldam culturas inteiras, criando sistemas que perpetuam desigualdades e conflitos.

A Terra não é um lugar perfeito, mas há esperança. Sempre há. A humanidade tem o extraordinário dom de renascer das cinzas. O progresso real, aquele que não se mede em gigabytes ou quilômetros percorridos no espaço, mas em profundidade de espírito, começa naquilo que ninguém vê: o esforço diário de transformar a si mesmo.

Alguns confundem paz com silêncio. Outros acreditam que a paz é a ausência de brigas. Muita gente faz silêncio por fora,



mas traz a alma sobrecarregada de ruídos. A paz não é ausência de conflito, é sim a presença de coragem. Coragem para perdoar quando seria mais fácil odiar ou para escolher a empatia em um mundo que premia a indiferença.

Os precursoras da paz transcendem a mediocridade e, pelo exemplo, libertam as mentes aprisionadas, iluminando o caminho para a compreensão de que vencer as paixões que alimentam os conflitos é a chave para o triunfo da verdadeira paz, que nasce, primeiramente, dentro de cada um de nós.

É hora de olharmos para o futuro com novos olhos. Não como espectadores passivos esperando que a humanidade "dê certo", mas como atores conscientes de um novo destino. A tecnologia será que pode decidir se a tecnologia será nossa libertação ou nosso algoz. Somos aqueles que podem provar que o amor, longe de ser um clichê, é a força mais revolucionária do universo.

Se tudo isso parecer utópico, lembre-se: toda grande mudança começou com um sonho que parecia impossível. Gandhi não precisou de exércitos para transformar a Índia. Mandela não precisou de armas para desmantelar o apartheid. Você, em sua vida, pode ser o ponto de inflexão para o futuro, o começo de uma cadeia de transformação que ressoe muito além do que se pode imaginar.

A guerra mostra-se congênita à natureza humana. Os conflitos armados produzem armas que ferem o corpo, causando vidas ou criando enfermidades materiais. Mas a guerra cuja despoja cria maior dor é o conflito social que usa armas que ferem a alma. A conexão com Deus, da maneira de cada um, pode trazer a luz do discernimento e a paciência para seguir confiante. Sejam precursoras da paz nessa guerra diária contra nossos instintos.

Que o novo ano nos encontre mais dispostos, mais humanos, mais conscientes. Que a luz nos guie para fora das cavernas internas que habitamos há tanto tempo. E que, ao olharmos para os céus, não vejamos apenas satélites ou estrelas, mas o reflexo de que podemos ser: uma humanidade que finalmente encontrou seu propósito maior, que é de viver em paz consigo mesma e com o universo.

***SANDRO BRANDÃO é mestre em Propriedade Intelectual e Inovação, especialista em Transformação Digital e inovação no setor público, com mais de 20 anos de experiência. Atua na liderança de projetos estratégicos em Mato Grosso, focando na modernização e digitalização dos serviços governamentais.**

Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Novembro de 2024.
Em 28/11/2024, às 14h, na sede social da Companhia, Presença: a totalidade dos acionistas de direito. Local: Rua Carlos F. de Sá, nº 100, Centro, Cuiabá-MT, CEP: 13.060-000. Ordem do Dia: 1º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso I, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 2º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso II, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 3º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso III, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 4º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso IV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 5º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso V, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 6º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso VI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 7º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso VII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 8º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso VIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 9º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso IX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 10º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso X, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 11º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 12º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 13º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 14º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 15º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 16º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 17º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 18º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 19º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 20º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 21º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 22º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 23º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 24º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 25º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 26º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 27º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 28º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 29º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 30º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 31º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 32º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 33º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 34º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 35º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 36º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 37º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 38º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 39º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XXXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 40º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XL, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 41º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XLI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 42º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XLII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 43º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XLIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 44º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XLIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 45º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XLV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 46º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XLVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 47º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XLVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 48º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XLVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 49º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso XLIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 50º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso L, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 51º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 52º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 53º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 54º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 55º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 56º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 57º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 58º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 59º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 60º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 61º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 62º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 63º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 64º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 65º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 66º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 67º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 68º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 69º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 70º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 71º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 72º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 73º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 74º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 75º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 76º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 77º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 78º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 79º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 80º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 81º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 82º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 83º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 84º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 85º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 86º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 87º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 88º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 89º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 90º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 91º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 92º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 93º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 94º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 95º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 96º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 97º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 98º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 99º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 100º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 101º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 102º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 103º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 104º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 105º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 106º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 107º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 108º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 109º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 110º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 111º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 112º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 113º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 114º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 115º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 116º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 117º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 118º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 119º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 120º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 121º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 122º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 123º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 124º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 125º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 126º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 127º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 128º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 129º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 130º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 131º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 132º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 133º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 134º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 135º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 136º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 137º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 138º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 139º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 140º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 141º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 142º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 143º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 144º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 145º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 146º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 147º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 148º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 149º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 150º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXX, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 151º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXXI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 152º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 153º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 154º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXIV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 155º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXV, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 156º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVI, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 157º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 158º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social da Companhia, em conformidade com o artigo 1.000, inciso LXXXXXXVIII, do Código de Comércio, para adequação da estrutura societária e operacional da Companhia; 159º) Deliberação sobre a alteração do estatuto social

Contratada: E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**Objeto:** Contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.**Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).****Data de Assinatura:** 27/12/2024**PORTARIA Nº 0430/2024****SÚMULA:** "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".**O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:****RESOLVE:****ARTIGO 1º:** Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: PATRICIA KELY JABLONSKI	MATRÍCULA: 267
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.	
contrato administrativo nº: 053/2024	
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2024	VIGÊNCIA: 31/01/2025
CONTRATADO: E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	
VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;**II - prazo de entrega do serviço.****b)** juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;**c)** receber a fatura de cobrança, conferindo:**i - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;****ii - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;****iii - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.****d)** atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;**e)** encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;**f)** no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;**g)** notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para a aplicação das sanções cabíveis;**h)** Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;**i)** manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.**j)** Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;**k)** Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;**ARTIGO 3º:** Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.**ARTIGO 4º:** SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 27 de Dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

e PATRICIA KELY JABLONSKI, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

PATRICIA KELY JABLONSKI Fiscal Titular	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA Fiscal Suplente
--	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/12/2024 a 27/01/2025.****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Itaúba/MT, 27 de dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**LEI Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.****LEI Nº 869,****DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 034/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT. FORNECEDOR: BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA; CNPJ: 28.677.267/0001-37. OBJETO: Contratação do artista "Diogo Almeida", para ministrar Palestra-Show, em Campo Novo do Parecis-MT, no dia 29/01/2025, evento de Acolhimento dos Profissionais da Educação - Ano Letivo 2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais).

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 123/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 30 dezembro de 2024, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF). Do encerramento das propostas: dia 13 janeiro de 2025, às 08:00 horas. (horário de Brasília - DF). Data de abertura das propostas: dia 13 janeiro de 2025, às 09:00 horas. (horário de Brasília - DF). Início da sessão de disputa de preços: dia 13 janeiro de 2025, às 09:05 horas. (horário de Brasília - DF). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portas, vidros, janelas e acessórios. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br. Campo Novo do Parecis - MT, 27 de dezembro de 2024.

Márcio Antônio Canterle - Secretário Municipal de Administração

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1652354

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA - MT
CONTRATADA: BKP CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de microrrevestimento a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferino, Rua Marcio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Teles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves - LD e LE, Av. Tiradentes - LD e LE, Av. da Saúde - LD e LE, Av. Brasil - LD e LE, Av. Eugênio Bedin - LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madri Barbara Maix, Limpa Roda 01 - Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua Jose Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salete Leonice Astrissi e Rua Nonobeck: Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino; Coordenada inicial: 11°0'34.78"S;55°14'32.75"O Coordenada final: 11°0'32.39"S;55°14'5.04", totalizando uma extensão de 93.022,29 m², no município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescentada a Cláusula Sétima - do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de execução do contrato em 26 de fevereiro de 2025.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato em 28 de Março de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2024

Protocolo 1652108

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 e AUTORIZOU a contratação da empresa E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Itaúba/MT, 27 de dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1652189

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO a contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2024, com base no Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico nº 085/2024, ofertado em 27 de dezembro de 2024, da Procuradoria Municipal, fundamentada no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 074/2024, para contratação da empresa J. SAMPAIO DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.183.603/0001-00; cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J. SAMPAIO DA SILVA LTDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) REGIONAL DA DUPLA "VICTOR E MATHEUS" PARA REALIZAÇÃO DA "VIRADA CULTURAL DE NOVA BRASILÂNDIA 2024", CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 2127-2024 E PROCESSO Nº SECEL - PRO-2024/08303, no valor total de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Nova Brasilândia - MT, 27 de dezembro de 2024.

Mauriza Augusta De Oliveira - Prefeita Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 015/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. CONTRATADA: SILVIO SANTOS DA COSTA; CNPJ: 27.549.777/0001-66.

1.1. OBJETO: Os objetos do presente aditivo são os seguintes: Prorrogação do prazo de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 19 de dezembro de 2024 a 18 de fevereiro de 2025. ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Mauriza Augusta De Oliveira - Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº.053/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. CONTRATADA: HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 33.299.733/0001-28. 1.1. OBJETO: OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, vigorando a partir de 11 de dezembro de 2024 a 10 de abril de 2024. ASSINATURA: 10 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Mauriza Augusta De Oliveira - Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 116/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. CONTRATADA: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº. 29.956.581/0001-11. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, CAMARINS, BOX TRUSS, PAINEL DE LED, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES INIBIDORAS / FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA E JOGOS DE MESAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/ MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I deste Edital. ASSINATURA: 15 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº. 8.666/1993.

Mauriza Augusta De Oliveira - Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 117/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA - MT. CONTRATADA: C. M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ nº. 51.921.126/0001-30. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCOS, CAMARINS, BOX TRUSS, PAINEL DE LED, EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E DE SONORIZAÇÃO, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, GRADES INIBIDORAS / FECHAMENTO, GERADOR DE ENERGIA E JOGOS DE MESAS PARA SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS REALIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/ MT, conforme as especificações e quantidades contidas no ANEXO I. ASSINATURA: 15 de dezembro de 2024. FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº. 8.666/1993.

Mauriza Augusta De Oliveira - Prefeita Municipal



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Foto
do
Usuário

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 427.572-1/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Dezembro de 2024	Não	30/12/2024 - 13:43:56

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

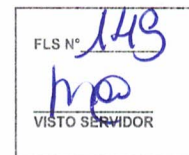
Arquivo
[1117779PL202412_12301343.ZIP \(11.62 MB\)](#)

Tabelas recebidas 13 Conteúdo 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000008/2024
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000008/2024



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT E A EMPRESA E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Nº: 053/2024

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxxx-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.025.526/0001-69, com sede na Avenida E, nº 1470, QUADRAB-29A LOTE 01 SALA 805 EDIF JUSCELINO KUBITSCHKE, Bairro Jardim Goiás, CEP. 74.810-030, cidade de Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **ALINE CRISTINA DE SOUSA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.xxx.xx7 SSP/MG e do CPF nº 806.xxx.xxx-20, residente e domiciliada na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de show artístico nacional com a dupla “PH E MICHEL” a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.**, conforme especificação dos serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTIDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00086708	433572	Prestação de serviços de realização de show artístico nacional com cantor “PH E MICHEL” a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, no dia 31/12/2024. ▪ Data: 31/12/2024; ▪ Local: Praça Nova República no município de Itaúba/MT;	Serviço	01	150.000,00	150.000,00

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cce5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 150

VISTO SERVIDOR



			▪ Horário: A partir das 23:00 hora/minutos; ▪ Duração: 1:30 hora/minutos				
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. A Proposta de Preços e Documentos de Habilitação da contratada;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

2.2. Este contrato fundamenta-se no art. 74 Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia **31 de Janeiro de 2025**, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d8d8550c-cce5-43f9-88bf-f7576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



4.5. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), que será até 08/01/2025

5.2. O pagamento correspondente ao serviço do objeto a ser contratado será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao serviço contratado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva dos mesmos.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

5.9. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.9.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e data de realização do show:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilibue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cc5-43f9-88bf-f2576726aa67, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



6.1. O show será realizado na Praça Nova República no município de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia 31/12/2024, a partir das 23:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:30 hora/minutos.

6.2. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. O show deverá obrigatoriamente iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação da Festa da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, sendo que o início do show está previsto para as 23:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso).

6.4. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

6.5. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, estruturas de palcos, conforme rider técnico exigido pela artista; grades de contenção de público e segurança à disposição no local do evento e camarins, de conformidade com a proposta comercial apresentada.

6.6. No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

6.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. O preço inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/12/2024.

7.2. O preço contratado manter-se-á inalterado pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.3. O preço contratado poderá ser REAJUSTADO, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.3.1. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cce5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



7.3.2. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.5. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.6. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.7. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.10. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.11. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.12. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cce5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



7.13. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.14. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.15. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Providenciar para que a apresentação do artista, ocorra sem atrasos, na data e horário determinado, conforme programação oficial da festa;

8.3. não substituir, em hipótese alguma, o artista ora contratado;

8.4. responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

8.5. recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.6. arcar com o pagamento do cachê e de todos os demais valores ao cantor e demais integrantes do grupo, da equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando o município desde já de toda e qualquer responsabilidade;

8.7. arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

8.8. apresentar toda a documentação (no que lhe compete) exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária à plena realização da apresentação;

8.9. respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cc5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



8.10. acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.12. cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

8.13. manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.14. não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.15. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.16. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cc55-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.2. Fornecer a CONTRATADA, verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta execução dos serviços.

9.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show.

9.5. Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;

9.6. Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico;

9.7. Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.11. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.12. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.

9.13. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cc5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



9.14. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato;

9.16. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

9.17. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA.

Código: 310

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cc5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilbiue.agilcloud.com.br/portal/itauba#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cce5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cc5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cce5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cc5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código d9d8550c-ccce5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	16/12/2024	14/01/2025	2024121604315122854051
RFB/PGFN	12/12/2024	10/06/2025	734C.844E.48C6.8381

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/itauba/#/assinatura> e informe o código d9d8550c-cc5-43f9-88bf-f2576726aa87, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 27 de Dezembro de 2024

ANTONIO FERREIRA DE
OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.12.27 13:39:20 -04'00'

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

E&A PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:22025526000169

Assinado de forma digital por E&A PRODUCOES E EVENTOS
LTDA:22025526000169
Dados: 2024.12.27 16:06:20 -03'00'

CONTRATADA: E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ALINE CRISTINA DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.xxx.xxx.03

CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.xxx.xxx-63

Assinaturas



MARCIA MESQUITA AZEVEDO (XXX.386.411-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

CLAYTON MARTINS RODRIGUES (XXX.201.811-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica



EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** SUELLEN APARECIDA HUBNER DA SILVA**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Itaúba/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de entrega do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2024**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** SUELY APARECIDA DA SILVA**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Itaúba/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de entrega do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2024**EXTRATO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** WANDERLEIA LUIS DE PAULA**OBJETO:** Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais de Itaúba/MT, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 001/2024.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:** Fica acrescentada a Cláusula Quinta - do prazo de entrega do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Vigésima Segunda - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, terminando a vigência do contrato em 31 de dezembro de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2024**EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT**CONTRATADA:** BKP CONSTRUTORA LTDA.**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de microrrevestimento a frio com emulsão modificada nos trechos: Rua Zaira Cazo Zeferino, Rua Marcio Perin, Av. Getúlio Antônio Galeli, Rua Toles Pires, Rua Princesa Izabel, Travessa 01, Av. Tancredo Neves – LD e LE, Av. Tiradentes – LD e LE, Av. da Saúde – LD e LE, Av. Brasil – LD e LE, Av. Eugênio Bedin – LD e LE, Rua Vereador João Farina, Rua Francisco Carrara, Rua Madri Barbara Maix, Limpa Roda 01 – Av. Industrial, Av. Irmãos Bedin, Rua Ayrton Senna, Rua José Francisco Oliveira, Rua das Rosas, Rua Valdir Botega, Rua das Palmeiras, Rua Fabiola J. dos Santos, Rua Salete Leonice Astriassi e Rua Nonobeck. Coordenada da rua principal: Rua Zaira Cazo Zeferino; Coordenada inicial: 11°0'34.78"S;55°14'32.75"O Coordenada final:

11°0'32.39"S;55°14'5.04", totalizando uma extensão de 93.022,29 m², no município de Itaúba/MT.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica acrescentada a Cláusula Sétima - Do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 60 (sessenta) dias, terminando o prazo de execução do contrato em 26 de fevereiro de 2025.**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando a vigência do contrato em 28 de Março de 2025.**DATA DE ASSINATURA:** 27/12/2024**EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024****Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 0430/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: PATRICIA KELY JABLONSKI		MATRÍCULA: 267
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA		MATRÍCULA: 762
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: Contratação de show artístico nacional com a dupla “PH E MICHEL” a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 053/2024		
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2024	VIGÊNCIA: 31/01/2025	
CONTRATADO: E&A PRODUCOES E EVENTOS LTDA		
VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

- I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 27 de Dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2024.12.27 10:48:12 -04'00'

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
e PATRICIA KELY JABLONSKI, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das
funções que lhes são inerentes em razão da função.

PATRICIA KELY JABLONSKI
Fiscal Titular

CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

1. PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/12/2024 a 27/01/2025.

Contratada: E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Objeto: Contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.

Valor: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Data de Assinatura: 27/12/2024

PORTARIA Nº 0630/2024

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela prestação no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: PATRICIA KELY JABLONSKI	MATRÍCULA: 207
FISCAL SUPLENTE: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA: 762
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 008/2024	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: Contratação de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) no Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024.	
contrato administrativo nº: 063/2024	
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2024	VIGÊNCIA: 31/01/2025
CONTRATADO: E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	
VALOR: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais).	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

Atender atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do serviço.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

i - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

ii - se o valor cobrado corresponde exatamente ao que foi fornecido;

iii - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de qualquer cláusula contratual, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) exigir que a CONTRATADA submeta os extratos de contas ou recibos que se apresentarem, relativos ao contrato, de vencido ou por vencer em cinco dias de prazo e que, por ocasião de pagamentos, inviabilizem o recebimento definitivo, e queira ou o contrário, para o CONTRATANTE;

i) manter contato com o executor / representante da CONTRATADA, para evitar e garantir o cumprimento integral do contrato;

j) Atestar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 37 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Senhor da Gestão Administrativa sobre o acompanhamento, pela CONTRATADA, de qualquer das ocorrências, visando a rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidas verbas indenizatórias à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria;

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular;

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 27 de dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA

e PATRICIA KELY JABLONSKI, designam estes senhores de servidores públicos atribuídos e das funções que lhes são inerentes em virtude do cargo;

PATRICIA KELY JABLONSKI	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA
Fiscal Titular	Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Número 02.

1. PUBLICADA E AFIKADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/12/2024 a 27/01/2025.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba/MT, comunica a quem possa interessar que após o análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 e AUTORIZOU a contratação de empresa E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.025.826/0001-09, para prestação de serviços de show artístico nacional com a dupla "PH E MICHEL" a ser realizado durante festividades de comemoração da chegada do Ano Novo (Réveillon 2024/2025) do Município de Itaúba/MT, que acontecerá dia 31 de dezembro de 2024, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Itaúba/MT, 27 de dezembro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publicado 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

LEI Nº 008, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 008,

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.